



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

THAYNA NUNES DA SILVA

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA INFANTOJUVENIL:** uma reflexão  
sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

RIO DE JANEIRO

2024

THAYNA NUNES SILVA

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA INFANTOJUVENIL:** uma reflexão  
sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Trabalho de Conclusão de Curso da  
Escola de Serviço Social da Universidade  
Federal do Rio de Janeiro, apresentado à  
banca examinadora como requisito parcial  
para a obtenção do grau de Bacharel em  
Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Vanessa Cristina  
dos Santos Saraiva.

RIO DE JANEIRO

2024

## CIP - Catalogação na Publicação

N373c Nunes da Silva, Thayna  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
INFANTOJUVENIL: uma reflexão sobre o Serviço de  
Acolhimento em Família Acolhedora / Thayna Nunes da  
Silva. -- Rio de Janeiro, 2024.  
72 f.

Orientadora: Vanessa Cristina dos Santos Saraiva.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de  
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2024.

1. Acolhimento Institucional. 2. Estatuto da  
Criança e do Adolescente. 3. Serviço de Família  
Acolhedora. 4. Serviço Social. I. dos Santos  
Saraiva, Vanessa Cristina, orient. II. Título.

THAYNA NUNES SILVA

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA INFANTOJUVENIL:** uma reflexão  
sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

TCC aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Banca Examinadora:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Vanessa Cristina dos Santos Saraiva – Orientadora**  
**Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)**

---

**Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)**  
**Prof. Dr. Daniel de Souza Campos**

---

**Universidade Federal do Rio de Janeiro – (UFRJ)**  
**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marcelle dos Santos Cordon**

---

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo**  
**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natalia da Silva Figueiredo Lizcano**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH  
Escola de Serviço Social - ESS

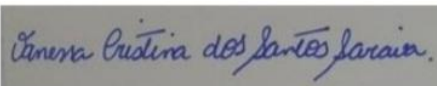
**ATA- BANCA EXAMINADORA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

<b>Estudante (NOME COMPLETO):</b> Thayna Nunes da Silva	<b>DRE:</b> 119159265
---	-----------------------

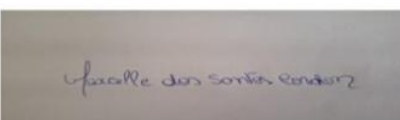
**Título do TCC:** CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA INFANTOJUVENIL: uma reflexão sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**Composição da banca**

**Presidente da banca/orientador(a):** Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

Assinatura: 

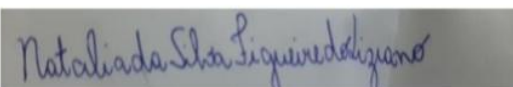
**Membro da banca:** Marcele dos Santos Cordon

Assinatura: 

**Membro da banca:** Daniel de Souza Campos

Assinatura: 

**Membro da banca:** Natalia da Silva Figueiredo Lizcano

Assinatura: 





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH  
Escola de Serviço Social - ESS

**Parecer:**

APROVADO\*

APROVAÇÃO CONDICIONADA\*\*

REPROVADO\*\*\*

Data de realização da banca: 12/07/2024

--	--	--

\* RECOMENDA PUBLICAÇÃO NA BASE PANTHEON REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFRJ?  
(x) SIM (        ) NÃO

\*\* Em caso de “aprovação condicionada”, pontue as indicações da banca para o TCC, em parecer.

\*\*\* Em caso de “reprovação” pontue as indicações da banca para o TCC e indique uma nova data para a realização de nova banca, em parecer.

**OBSERVAÇÕES: A banca destaca a originalidade do tema e recomenda o investimento / desdobramentos da pesquisa por via de formação em mestrado e produção de artigos e publicações na área.**

## AGRADECIMENTOS

Não poderia iniciar o presente trabalho sem fazer uma breve, mas profunda, menção de gratidão a todos aqueles que de alguma forma me motivaram, seja direta ou indiretamente, no decorrer dessa jornada acadêmica de cinco anos. Saibam que genuinamente compartilho com vocês a minha conquista, ela não poderia ser nada menos do que nossa, posto que cada demonstração de afeto, companheirismo e força me trouxeram até aqui.

Gratidão à Deus, acima de tudo, por ter estado ao meu lado literalmente desde o primeiro dia dentro da universidade e até bem antes. Tenho certeza que sem a Sua fidelidade e amor incondicionais, mesmo diante do meu imerecimento, as grandes turbulências que vivi nesses anos teriam me submergido e feito com que eu desistisse no caminho. Obrigada Pai, por absolutamente tudo!

Aos meus pais Patrícia Nunes e Valtair Ferreira e minha avó Thereza da Conceição, meus alicerces na terra, espero ser esse só mais um dentre os muitos motivos que ainda surgirão para que os faça sentir orgulho de mim. Eu os amo tanto, palavras jamais serão suficientes para descrever tamanho sentimento! Aproveito o ensejo para agradecer, só que não nominalmente, parentes próximos queridos que torceram e oraram por mim, vocês são especiais.

Às minhas amigas Caryna Laurindo e Isabelle Motta, tê-las encontrado na graduação foi um tesouro inestimável. Vocês foram capazes de tornar os dias em que a tristeza, a ansiedade e o medo teimavam em me afugentar em dias alegres e leves. Não as conheci no primeiro período mas mal consigo me recordar de como era a minha vida sem vocês, mesmo na parte não acadêmica dela, por isso estão convidadas a permanecer para sempre ao meu lado, minhas futuras amadas e competentes colegas de profissão. Me alegrarei por cada conquista de vocês! Cito também Mayara Félix, minha fiel, doce e corajosa amiga desde o Ensino Médio, grata por acreditar em mim quando nem eu mesma tenho tal capacidade, a distância é só um detalhe, nossa conexão vai além. Enfim, amo vocês três!

Agradeço a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com ênfase a Escola de Serviço Social e ao corpo docente que acompanhou a minha trajetória acadêmica, pois sem dúvidas o seu comprometimento com a formação e sua paixão pela educação pública e de qualidade foram uma inspiração para mim e me ajudaram a construir uma visão crítica e reflexiva sobre o mundo. Menciono congratulamente os

professores Dr. Daniel Campos e Dr<sup>a</sup>. Marcelle Cordon e a assistente social Dr<sup>a</sup>. Natalia Figueiredo, por comporem a minha banca neste trabalho de conclusão de curso e contribuírem diretamente ao seu aprimoramento; como também a minha orientadora, a professora Dr<sup>a</sup>. Vanessa Saraiva, por ter aceitado esse desafio e somado tanto com a sua expertise na temática da infância e adolescência, admiro a profissional que és.

Por fim, realizo uma carinhosa menção às assistentes sociais supervisoras de estágio Luciléia Baptista e Marluvia Nascimento, as notabilizo pelo acolhimento diário e por tão horizontalmente dividirem seus conhecimentos, foi um prazer ter minha trajetória traçada por suas vidas, assim como de outras profissionais do Movimento de Mulheres em São Gonçalo. Vocês jamais serão esquecidas por mim!

## RESUMO

SILVA, Thayna Nunes da. **CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA INFANTOJUVENIL**: uma reflexão sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024, 72p.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, no Brasil, foram grandes divisores de águas para o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental de crianças e adolescentes e o acolhimento familiar como uma política pública. Trata-se de uma tentativa brasileira de avançar rumo à efetiva proteção integral desse segmento, com o vislumbre de romper com a herança institucional menorista. Neste estudo, nos dedicamos a desnudar as contradições envolvidas entre o direito, às políticas sociais voltadas para as crianças e adolescentes e as repercussões de projetos sociais conservadores que observam na institucionalização, a única alternativa viável de proteção de crianças. Assim, a reflexão sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), balizada pelo contraste entre a sua previsão legal e a realidade dos atendimentos, se fez necessário. Conduzimos uma revisão bibliográfica e abordagem qualitativa de fontes primárias e secundárias. Apreendemos que em meio às tensões políticas, ideológicas e econômicas que impactam sua execução, o SFA tem um caráter dúbio, por representar a proposta de desconstrução de ações menoristas; como também reafirma a continuidade dessa perspectiva punitivista-violadora do menorismo na sociedade brasileira, já que as crianças negras e pobres que permanecem sendo alvo dos acolhimentos, incluindo o SFA e das ações de destituição do poder familiar. Conclui-se que o Serviço Social, como profissão alicerçada em princípios emancipatórios e na implementação dos direitos, demanda o contínuo debate e articulação crítica junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e com a rede socioassistencial, para que as políticas formuladas e as decisões deliberadas sejam despidas de estereótipos, que desloquem as atuações profissionais para o conservadorismo, e se assegure os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Acolhimento Institucional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Serviço de Família Acolhedora; Serviço Social.

## ABSTRACT

SILVA, Thayna Nunes da. **FAMILY AND COMMUNITY COEXISTENCE FOR CHILDREN AND YOUTH:** a reflection on the welcoming service in a welcoming family. Undergraduate thesis (Bachelor in Social Work) - Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024, 72p.

The Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents of 1990, in Brazil, were major watersheds for the recognition of family and community coexistence as a fundamental right of children and adolescents and foster care as a public policy. This is a Brazilian attempt to move towards the effective full protection of this segment, with the aim of breaking with the minority institutional legacy. In this study, we are dedicated to uncovering the contradictions involved between the law, social policies aimed at children and adolescents and the repercussions of conservative social projects that see institutionalization as the only viable alternative for protecting children. Thus, reflection on the host service in welcoming family (HSWF), marked by the contrast between its legal provisions and the reality of care, became necessary. We conducted a literature review and qualitative approach to primary and secondary sources. We understand that amidst the political, ideological and economic tensions that impact its execution, the HSWF has a dubious character, as it represents the proposal to deconstruct minority actions; but also reaffirms the continuity of this punitive-violating perspective of minorism in Brazilian society, since black and poor children remain the target of receptions, including the HSWF and actions to dismissal family power. It is concluded that Social Work, as a profession based on emancipatory principles and the implementation of rights, demands continuous debate and critical articulation with the System of Protection of the Rights of Children and Adolescents and with the social assistance network, so that the policies formulated and deliberate decisions are free from stereotypes, which shift professional actions towards conservatism, and ensure the fundamental rights of children and adolescents.

**Key-words:** Institutional Shelter; Child and Adolescent Statute; Foster Family; Social Work.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>BM</b>	Banco Mundial
<b>CENSO SUAS</b>	Censo do Sistema Único da Assistência Social
<b>CNBB</b>	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CAS</b>	Coordenadoria de Assistência Social
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>DDC</b>	Declaração dos Direitos da Criança
<b>ADPF</b>	Ação de Destituição do Poder Familiar
<b>DUDH</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos
<b>DNCr</b>	Departamento Nacional da Criança
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>FEBEM</b>	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>FUNABEM</b>	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
<b>LBA</b>	Legião Brasileira de Assistência
<b>MCA</b>	Módulo Criança e Adolescente

<b>MMSG</b>	Movimento de Mulheres em São Gonçalo
<b>MNMMR</b>	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>ONG</b>	Organização não governamental
<b>OT</b>	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
<b>PFA</b>	Programa Família Acolhedora
<b>PNAS</b>	Política Nacional de Assistência Social
<b>PNBEM</b>	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
<b>PSEAC</b>	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
<b>SAM</b>	Serviço de Assistência aos Menores
<b>SAF</b>	Serviço de Acolhimento Familiar
<b>SFA</b>	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
<b>SMAS</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>SNAA</b>	Serviço Nacional de Adoção e Acolhimento
<b>SGDCA</b>	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
<b>SBP</b>	Sociedade de Brasileira de Pediatria
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>TN</b>	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
<b>UNICEF</b>	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>14</b>
-------------------------	-----------

### **Capítulo 1**

#### **A incorporação de mecanismos protetivos direcionados à infância e adolescência no Brasil**

<b>1.1 Menorismo: proteção social ou punição da pobreza? .....</b>	<b>18</b>
<b>1.2 FUNABEM: prisão moderna camuflada de proteção estatal .....</b>	<b>26</b>
<b>1.3 A trajetória do incremento legal do direito infantojuvenil à convivência familiar e comunitária .....</b>	<b>34</b>

### **Capítulo 2**

#### **Família Acolhedora: preconização dos direitos de crianças e adolescentes ou reiteração de formas arcaicas de institucionalização?**

<b>2.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil: previsão legal, desafios e possibilidades .....</b>	<b>45</b>
<b>2.2 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: uma análise da realidade referenciada pelos dados do perfil do público atendido e pela atuação do Serviço Social.....</b>	<b>53</b>

<b>Considerações finais .....</b>	<b>63</b>
-----------------------------------	-----------

<b>Referências .....</b>	<b>66</b>
--------------------------	-----------

Será que se pode afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições que as de ontem? Se ontem eram acalentados ideais de transformação em busca da identidade nacional, situando a criança como chave para o futuro da nação, hoje o que estamos fazendo com e para as crianças? Se ricas, as robotizamos e cruelmente as treinamos na escalada da competição para ocuparem os postos de poder. Como esperar que muitas deixem de se tornar os insensíveis e dominadores de amanhã? Se pobres, as descartamos. Não servem. Foram-se os espaços que as absorvia: as fábricas ou as imensas terras a necessitarem de enxadas. Para elas, escolas pobres, hospitais pobres, moradias pobres. Se ameaçam querer mais espaço no mundo, porque é seu direito como ser humano, como afirmam as leis (e as retóricas contemporâneas), mais rapidamente ainda as descartamos. Recusamo-nos a crer que o bem-estar para todos nada mais é que uma ilusão. Um sonho desvairado do passado, uma utopia. (Rizzini, 2011, p.17)

## Introdução

O ECA, de maneira inegável, se coloca enquanto um divisor de águas na luta e concessão de direitos de crianças e adolescentes. Contudo é primordial que nos atentemos aos desafios postos à proteção de crianças e adolescentes que transitam entre a realidade social brasileira, permeada de particularidades, a estruturação do sistema protetivo e a conjuntura atual marcada pelo conservadorismo, racismo, sexismo e que historicamente excluiu, abandonou, puniu e enclausurou crianças e adolescentes. Por isso, nos propomos a reconstruir essa História, com lente sobre a realidade da infância e adolescência, pois conforme refletiu o filósofo Edmund Burke: “Um povo que não conhece sua História está fadado a repeti-la.”

Rizzini e Pilotti (2011) traçam a trajetória da infância e adolescência em terras brasileiras, pontuando sujeitos e instituições sociais que foram se responsabilizando pela abordagem a esse público-alvo elas. As autoras observaram que os povos originários enxergavam a criação dos seus filhos como algo à ser realizado de forma comunitária e horizontal, realidade que se contrapunha a cultura burguesa-colonial, que através da Igreja Católica personificada pelos jesuítas, empreendeu a catequização das crianças indígenas a partir da ideia de “salvação”. Os resultados desse processo violento foram a completa descaracterização cultural desses povos, através da imposição dos valores portugueses. Já as crianças, que na era do escravismo eram consideradas inviáveis financeiramente, passam a vivenciar uma história de abandono e óbito pela condição de penúria que viviam. Poderiam ainda, permanecer alvos de trabalho forçado mesmo sob o vigor da Lei do Ventre Livre, de 1871.

A atuação juntamente às crianças abandonadas foi designada no século XVI às Câmaras Municipais e a Santa Casa de Misericórdia, sendo a partir do século XIX realizada pelo asilo de órfãos. Tal instituição submeteu-se a uma mudança de nomenclatura, "abandonando o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo por outros, como escola de preservação, premonitória, industrial ou de reforma, educandário e instituto..." (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 20), apesar dos alicerces da institucionalização terem permanecido os mesmos, à saber o controle espacial, temporal e psicológico, sob o discurso do "disciplinamento".

Higienistas, juízes de menores, policiais, patrões, família, Estado, forças armadas e sociedade civil, cada qual à seu tempo, se posicionaram como agentes protagonistas da proteção, alguns veremos que ainda o são contemporaneamente, seja na perspectiva de proteção de direitos das crianças e adolescentes ou de privilégios à outras classes, todavia mantendo uma aparência dissimulada.

Sem deixar de reconhecer o longo período histórico brevemente supracitado, em que o público infanto-juvenil já se fazia presente no Brasil, esse trabalho terá como ponto de partida a trajetória da proteção social brasileira voltado à criança e ao adolescente, transitando sobre a Era menorista até chegar ao sistema protetivo atual na perspectiva de pensar os desafios e possibilidades postos à ordem no dia para a concretização de direito à convivência familiar e comunitária desses segmentos, em especial quando porventura são separados de sua família natural.

A aproximação da temática surgiu como desdobramento do estágio realizado entre maio de 2022 e julho de 2023 no Movimento de Mulheres em São Gonçalo (MMSG), no decorrer de aproximações com atendimentos anteriormente prestados pela instituição às crianças e aos adolescentes assistidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) do referido município. A atuação do Serviço Social com essa matéria remete aos anos de 1920 e 1930, quando a questão social foi institucionalizada e a mediação das classes perigosas, percebidas na figura de crianças, passou a ser objeto de ação do Estado.

Vislumbrando o difundido cenário de precarização do âmbito social e tendo por parâmetro o artigo 4 do ECA, que concerne sobre o compartilhamento entre Estado, Família, Comunidade e Sociedade Civil no asseguramento, com prioridade absoluta, dos direitos de crianças e adolescentes do país, esse trabalho é pensado em sua aplicabilidade para além do direito à convivência familiar e comunitária. Justificativa-se mediante a relevância social de fomentar a participação popular quanto a cobrança para efetividade dos direitos infantojuvenis, a relevância científica de fomentar produções científicas que analisem os serviços, programas, projetos voltados a esse público, e por fim, por implicância pessoal tem-se a inquietação proveniente tanto do repasse de verbas as famílias acolhedoras quanto da hipótese de, por vezes, a proposta do SFA se colocar como um mecanismo de criminalização da pobreza ao mesmo tempo em que possui a face “protetiva” do Estado no trato com famílias, crianças e adolescentes.

Para viabilizar esse percurso investigativo adotamos como estratégia metodológica o desvelamento de categorias como infância, adolescência, menorismo, menor<sup>1</sup>, direitos e proteção social, bem como empreendemos esforços em pensar o papel do Serviço Social nessa dinâmica. Nos apoiaremos em teóricos como Rizzini (2004, 2008 e 2011), Altoé (2008) e nas próprias leis que tratam da proteção de crianças e adolescentes na atualidade, destacamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990, e as alterações atreladas a essa normativa. A análise da lei 12.010/2009, a 'nova lei da adoção', que trata acerca da regulamentação do acolhimento na modalidade Família Acolhedora também será objeto de análise nesse estudo.

A busca pela compreensão desses processos sociais que atingem a vida de crianças e adolescentes pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estão distribuídos em dois capítulos e alguns objetivos. No primeiro, nos debruçamos a ponderar sobre o significado da Era do Menorismo e a descortinar a convivência familiar e comunitária no Brasil. No segundo nos deteremos ao SFA de fato, tanto no que consta o seu ideal enquanto política pública de proteção infantojuvenil quanto a sua implementação no estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Gonçalo, como também a empreender reflexões que conduzam mudanças no trabalho de Assistentes Sociais que atuam com a matéria infância e adolescência, sobretudo, àquelas que interseccionam com as categorias família substituta, acolhimento e direitos de crianças.

---

<sup>1</sup> Reproduzimos o termo menor para fins pedagógicos, porém temos ciência e acordo que o termo é rotulador, pejorativo e utilizado para reafirmar o preconceito social contra crianças e adolescentes pobres, negros, oriundos de famílias monoparentais e de territórios periféricos.

## Capítulo 1

### A incorporação de mecanismos protetivos direcionados à infância e adolescência no Brasil

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988, a proteção da infância e a garantia de seus direitos deve ser “prioridade absoluta” não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade. Porém, para que sejam efetivados, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis mais específicas, foi a partir daí que, por exemplo, surgiu a necessidade da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O ECA tem como doutrina a proteção integral infantojuvenil e o Brasil foi o primeiro país a adequar sua legislação aos princípios ratificados pela Convenção das Nações Unidas de 1989. Todavia, cabe destacar que nem sempre foi assim. No Brasil, a proteção social de crianças e adolescentes foi uma matéria que levou certo tempo para ser cimentada. Não é por acaso que observamos nessa trajetória histórica que envolve crianças, a ideia de abandono, carência e abordagens que mais se assemelham a punição do que proteção efetivamente.

Neste capítulo, nos debruçaremos sobre a Era Menorista, objetivando desvelar as formas de abordagens direcionadas às crianças e adolescentes no país. Transitaremos pelas categorias proteção, adultocentrismo, menorismo, punição e acolhimento institucional na perspectiva de compreender as bases de proteção que foram construídas e se esses elementos do passado exercem influência na conjuntura atual de proteção. Posteriormente percorreremos os meandros históricos nacionais e internacionais que, no Brasil, impactaram na transposição do, então, prevaente menorismo à proteção integral, dando ênfase à garantia do direito infantojuvenil à convivência familiar e comunitária.

### **1.1 Menorismo: proteção social ou punição da pobreza?**

O século XIX foi para a Europa um período de profundas mudanças, um momento de efervescência econômica, social e política. É destaque nesse contexto histórico a emergência de distintas teorias científicas, econômicas e socioculturais como a Teoria da Evolução das Espécies, desenvolvida por Charles Darwin, fomentadora de perspectivas como o Positivismo e a Eugenia, que valoravam distintamente àqueles grupos sociais que compunham a humanidade.

Com o passar dos anos essas teorias são incorporadas por diferentes atores sociais, bem como foram introduzidas no âmbito do Estado como políticas públicas. Houveram momentos históricos em que a Eugenia, por exemplo, justificou uma multifacetada limpeza da humanidade por não se enquadrar aos padrões sociais idealizados. Implementou-se, na busca por sua regeneração, à exemplo, o nazismo, regime totalitário alemão que levou ao extermínio milhares de pertencentes a grupos sociais estereotipados, sobretudo os judeus.

Nesse decurso ressalta-se o não lugar da infância, tendo em vista que crianças e adolescentes foram usadas como soldados em ambas as grandes guerras mundiais, seja de forma forçada ou voluntária, carregando armas ou em funções adjacentes; ou quando familiares das minorias perseguidas, como os judeus e ciganos, foram alvos diretos do genocídio, conduzindo suas crianças ao abandono. No caso das guerras, acrescenta-se ainda os inúmeros óbitos de crianças e adolescentes por escassez de alimentos e cuidados. Observamos que na História mundial, até 1924, ano em que se firmou a Declaração de Genebra, inexistia qualquer lei internacional que tratasse da proteção de crianças. Somente em 1959, como complemento a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, surgiu a Declaração dos Direitos da Criança (DDC), em que foram traçados caminhos ao desenvolvimento de crianças, como reflexo do cumprimento dos seus direitos. (Richter; Streppel, 2018; História; [201?]).

Essa dinâmica social complexa, permeada por avanços e retrocessos não foge a realidade do Brasil, que se estruturava enquanto Nação após a emancipação de Portugal, em 1822, e enxergava sua população adulta, em maioria escravizada, como o reflexo de uma identidade nacional atrasada e bestial, a qual necessitava ser transpassada, em uma tentativa de alinhamento à “modernidade”. Com isso,

“Bradava-se como ideal salvar o Brasil do atraso, da ignorância e da barbárie para transformá-lo numa nação ‘cultura e civilizada’.” (Rizzini, 2008, p.8).

Nessa perspectiva, de acordo com Leite (2006), o período imperial brasileiro, transcorrido de 1822 a 1889, tinha a infância mediada pelas temáticas de saúde, justiça (encargos penais) e assistência aos órfãos, carentes, abandonados e “ingênuos”; aqueles que nascidos descendentes diretos de escravizados eram regidos pela lei do Ventre Livre. Essa legislação, datada de 1871, foi simbólica ao expor o caráter lento e verticalizado pelo qual ocorreria a transição ao trabalho livre; outrossim impôs a infância um lugar de “liberdade” em meio a uma série de condicionalidades que favoreciam os proprietários.

A lei do Ventre Livre além de pôr em voga tópicos como a criação de um fundo de emancipação, a obrigatoriedade do registro de todos os escravizados e o apoio a libertação daqueles pertencentes ao Estado, trouxe um relativo protagonismo aos ingênuos. Entretanto, a pretensa liberdade que passaria a ser deleitada pelos filhos desses escravizados foi limitada, posto que poderiam permanecer sob a tutela, seja do senhor de escravos, de terceiros ou do Estado até os 21 anos, o que restringiria ou mesmo afugentaria suas equânimes possibilidades futuras de existência.

Ademais ao fato dessa lei não ter como foco expresso o apreço pelo acompanhamento do bem-estar das crianças e adolescentes, um dos seus impactos mais significativos sobre essas infâncias foi no tocante ao trabalho infantil. Segundo estudos da historiadora Anna Allaniz (1997 *apud* Martins; Vicenzi, 2014), ocorreu uma majoração nos pedidos de tutela dos ingênuos entre 1871 e 1895, o que demonstrou uma clara substituição da mão de obra de adultos pela de crianças e adolescentes em tempos onde a escravidão havia sido recém abolida. Não houve uma verdadeira preocupação ou interesse em integrá-los social e economicamente à sociedade brasileira.

Evidenciando a continuidade dessa mentalidade analisamos que, durante a fase da República Velha (1889-1930), fatores como a formal abolição da escravatura e consecutiva expansão da mão de obra livre (com a imigração japonesa e italiana), assim como o crescente mercado industrial e urbanização (Pereira Júnior, 1992), fizeram com que no país a perspectiva com relação à figura da criança fosse modificada, tornada em um problema social. Como veremos adiante, se passou a denominar como situação irregular a dinâmica de pauperismo,

abandono e não cuidados de crianças (Leite, 2006), sendo construído um sistema de proteção para sanar esse problema social, estimulando o seu (re)acolhimento.

Se a grande questão do Império brasileiro repousou na ilustração do povo, sob a perspectiva da formação da força de trabalho, da colonização do país e da contenção das massas desvalidas, no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira no século XX. (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 28)

Rizzini e Rizzini (2004) aludem acerca do movimento de institucionalização operacionalizado do século XIX em diante, prática tecida numa concepção de controle e remodelamento, especialmente por se visualizar nos infantes o fato de estarem em fase preliminar de desenvolvimento, a qual seria teoricamente mais maleável, caso necessitasse ser aperfeiçoada à submissão, de modo a encaixar-se nos padrões desejados pelas classes dominantes desse “novo Brasil”. Para isso foi criado um aparato médico-jurídico-assistencial, encarregado pelas funções

de prevenção (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de educação (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do ‘bem-viver’); de recuperação (reeducar ou reabilitar o menor percebido como ‘vicioso’, através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil a sociedade); de repressão (conter o menor delinquente, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho) [...]” (Rizzini, 2008, p.26)

Esse projeto se baseou em um discurso civilizatório, salvacionista e saneador e não surpreendente teve como alvo os filhos da pobreza, vistos como moralmente e materialmente desamparados, e portanto uma ameaça, e é nessa concepção de ameaça que se justifica a intervenção e contenção estatal. A figura do menor perigoso surge aqui e segue persistindo na história das famílias, a partir da ideologia de herança criminosa. É neste contexto que pobreza e delito eram considerados intrínsecos aos indivíduos, e semelhantemente, acreditava-se que vícios seriam obtidos a partir da descendência.

Criou-se uma ambivalência entre a infância representante do futuro da nação e o menor. No primeiro caso, a criança deveria ser educada por sua família nuclear; ou reeducada em uma instituição ou em família substituta, para tornar-se dócil e digna de afeto, sendo protegida enquanto um notável instrumento no progresso brasileiro. Do outro lado, tinha-se a sórdida e degenerada infância, caracterizado

pelo menor que anormal, vicioso e custoso ao Estado, personificava o estereótipo da criminalidade e gerava receios, tumultuando a paz. Logo,

Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica - a do **menor** - que divide à infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou 'em perigo de o ser'; pervertida ou 'em perigo de o ser'. (Rizzini, 2008, p.26, grifo nosso)

Sobre o termo "menor", Giovanna Marafon (2014) menciona uma pesquisa realizada por Adriana Vianna (1999), que respaldada na coleta de 1800 registros policiais, datados de 1910 à 1920, e tangente ao recolhimento e a classificação de crianças e adolescentes, conclui acerca do papel central da polícia na difusão da lógica contida por trás do sentido social e da intervenção sobre os menores, antes mesmo que qualquer legislação fosse criada no país sobre a temática. Por isso,

Cumpre ainda destacar que, embora aqui se reporte a uma legislação específica para a menoridade datada de 1927, a preocupação médico-social com soluções higienistas voltadas aos menores já se percebe na passagem do Império à Primeira República brasileira. Do mesmo modo, intervenções policiais desse mesmo período que antecede a legislação específica já tratavam de nomear, classificar e intervir no que se configurava, no bojo dessas práticas, como o menor. Com isso é possível observar, nos âmbitos médico-social e policial, uma duplicidade forjando o menor. (Marafon, 2014, p. 219)

É nessa conjuntura complexa que nasce, em 1927, identificada no Decreto nº. 17.943-A, a primeira legislação brasileira que permitiu a construção de um aparato "protetivo" para a infância desvalida, o Código de Menores ou Código Mello Mattos, nomenclatura que homenageia o 1º juiz de menores do Brasil. Sua existência é tida como consequência da tomada de responsabilidade pelo Estado quanto às expressões da questão social, sobretudo as que atingem as crianças carentes, abandonadas e desvalidas. Mas, o que essa normativa significa na vida das crianças e famílias monoparentais, compostas por sujeitos negros e pobres?

O Código de Menores não continha essência universal, delimitando sua cobertura ao "abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade" (Brasil, 1927) (artigo 1). A norma tinha ainda o intuito de culpabilizar os responsáveis, inclusive é nele que o dito "pátrio poder" perde sua intocabilidade, podendo ser perdido (artigo 34). O pátrio poder, termo trazido pelo Código Civil de 1916 e cuja inspiração advém do direito romano "pater potestas", conferia ao homem plena autoridade sobre a organização familiar, invisibilizando as vontades

dos seus filhos e esposa, o que aponta o fundamento patriarcal da sociedade brasileira. Por mais que essa destituição aparentemente viesse a proteger as crianças, o que de fato poderia ocorrer, como em circunstâncias de maus tratos e exploração às quais os pais representassem um risco a vida e integridade, em contrapartida poderia ser fundamentada por motivações claramente moralizantes, como o quantitativo exacerbado de pessoas na residência, a inexistente ou residual higiene e uso de álcool e outras drogas, bem como a baixa escolaridade dos genitores (artigo 9) ou mesmo à implantação na subconsciência populacional de sua incapacidade para cuidar, o que chegou a gerar a entrega voluntária de crianças.

O Estado se torna claramente autoritário e punitivo, exercendo seu poder para implementar uma política draconiana - adjetivo cunhado em virtude de Draco, legislador ateniense que punia com severidade crimes ordinários (Devine et al, 1999). Primava-se pela separação de famílias, ao institucionalizar crianças e adolescentes em detrimento de buscar prevenir ou agir sobre as mazelas que fragilizavam tais parcelas empobrecidas, até porque isso iria contra as expectativas do próprio Estado e daqueles a quem verdadeiramente objetivava proteger. Era mais cômodo rumar no tocante aos efeitos da desigualdade, maquiando-a, do que no seu âmago gerador.

Chamados a atuar dentro dessas instituições, os assistentes sociais, juntamente com outras categoriais profissionais, como psicólogos e educadores, ocupavam-se de produzir documentos, compostos de detalhes acerca dos internos: “antecedentes legais dos menores, seu passado familiar, suas características psicológicas, sua sociabilidade, suas potencialidades para o trabalho” (Borges; Salla, 2018, p.329). No mais, seguindo a tendência, da época, de moralização da família e de desresponsabilização do Estado, e de maneira a que a retirada dessas crianças e adolescentes fosse fundamentada, o Serviço Social construía inquéritos sociais que tendiam, na maior parte dos casos, a reunir provas contra as famílias.

Em meio a tamanha arbitrariedade, a figura do juiz de menores toma a centralidade, anteriormente tida pelos chefes de polícia e delegados auxiliares (Souza 2020), deliberando irrestritamente em matéria de encaminhamentos, transferências, acolhimentos e desligamentos institucionais. Esse profissional tinha no Juizado de Menores o seu espaço sócio-ocupacional de atuação, órgão cuja origem se deu em 1923. (Rizzini; Rizzini, 2004)

Na tentativa de implementar socialmente uma lógica disciplinadora, uniformizadora e alinhadora de se experienciar a vida por parte dos “menores”, este Código de Menores opõe as imagens da casa e da rua, ao passo que apresenta a casa entrelaçada a um ideal de família burguesa protetora e provedora, como um lugar profícuo de moralidade, já a rua é demonizada e percebida como um antro de violências e fatores desviantes do caráter. Trajetórias que visualizavam a rua enquanto uma zona de obtenção de sustento, ou mesmo local para passeio ou brincadeiras, são simplesmente invisibilizadas. Aqui emerge a figura do menor pivete, reforçando assim a necessidade de intervenção moral e social sobre a situação irregular apresentada pelo delinquente e pelo pivete, figuras sociais corporificadas perceptivelmente em um tipo de indivíduo: crianças e adolescentes do gênero masculino, de raça/cor preta e classe pobre.

Coincidindo com o Código de Menores, Pereira Júnior (1992) enumera o que considera serem as delimitações espaciais estabelecidas pela menoridade, enquadramentos inflexíveis esses que reforçam a perspectiva construída por teóricos, postulantes da existência de uma trajetória biográfica da delinquência (Adorno, 1983), que deveria ser superada caso a caso para a criação de indivíduos inofensivos e moralmente controláveis. Para esse autor, a casa representaria o ambiente próprio ao fomento dos vínculos e do disciplinamento, já o internato era concebido como reeducador e ressocializador e, por fim, à rua se relegaria a propagação da delinquência e de vínculos dissidentes ou inexistentes, uma vez que as crianças e adolescentes em situação de rua, predominantemente, não tinham estabelecidos conexões institucionais, como escolas e igrejas. O Código se consubstanciou como um meio para a segregação espacial, e conseqüentemente social, de uma grande quantidade de crianças e adolescentes cuja vida divergisse do padrão social normativo estabelecido.

Entre 1939 e 1945, o continente europeu, em primazia, vivenciava a 2ª Guerra Mundial e o Brasil experienciou, sendo iniciada em 1937, sua primeira ditadura da história, a ditadura do “Estado Novo” - orquestrada por Getúlio Vargas, governo que tinha por fundamento atuar sobre a família e fomentar o trabalho pela intervenção junto aos menores. Esse tipo de intervenção foi amplificada a partir da internalização do Plano Cohen, também de 1937, bem como pela necessidade de contenção da “ameaça comunista”, fator preponderante ao remodelamento da política pública brasileira. Destacamos que tal movimento nacional e internacional,

fomenta a criação de uma rede social protetiva voltada a assistência ao menor e a família, o que no país se deu, a saber, pela origem do Departamento Nacional da Criança (DNCr), do Serviço de Assistência aos Menores (SAM) e da Legião Brasileira de Assistência (LBA), nos anos respectivos de 1940, 1941 e 1942. (Leite, 2006; Souza, 2020; Saraiva, 2022).

O Instituto Sete de Setembro, instituição que à época, sucintamente, poderia ser denominada como um depósito temporário de menores, deu lugar ao SAM, que “foi criado para sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao menor desvalido e delinquente.” (Souza, 2020, p. 64). Subordinado ao Ministério da Justiça e financeiramente dependente, o Serviço de Assistência aos Menores passou a centralizar a política infantojuvenil, que era díspar entre os estados visto a soberania própria para formular e implementar planos, programas e projetos em cada unidade federativa. Esse mecanismo de atuação ganhou abrangência nacional em 1944, erroneamente persistindo no confinamento de crianças e adolescentes (Saraiva, 2022), assim sendo o

esforço de identificar os problemas e carências das instituições volta-se para o menor e sua família. As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado “incapaz”, “sub-normal de inteligência e de afetividade”, e sua “agressividade”, superestimada. (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 33)

O SAM funcionaria tal como um sistema ordenado que viria a englobar toda a rede protetiva da infância e adolescência abandonada e/ou em conflito com a lei no Brasil, atuando desde a triagem daqueles autorizados pelo Juízo de Menores (que resumi-se na acolhida, submissão a exames clínicos, psicológicos e pedagógicos), distribuição dos mesmos, baseado no diagnóstico prévio, à estabelecimentos correspondentes até a sua inserção em atividades após a desinternação. Além de, supervisionar e nortear as instituições afiliadas, inclusive produzindo estudos sobre a menoridade e os socializando. (Brasil, 1944; Neto, 1942 *apud* Souza, 2020)

O modelo do SAM foi levado à exaustão, principalmente por falhas que se gestaram internamente. É possível conjecturar e elencar algumas dentre essas fissuras: para que seu funcionamento fosse expandido a todo o país foram criadas instituições que dessem o devido suporte, como inspetorias e agências, o que coerentemente elevou o número de funcionários, o imbróglio se encontra no fato

que houve uma contratação excessiva, sem qualificação técnica necessária e vinculada à práticas clientelistas e nepóticas. Ocorreram também episódios em que foi falseada a realidade socioeconômica da criança e/ou adolescente, sendo inseridos ilicitamente nessas unidades, mesmo sem encontrarem verdadeira correspondência com o público alvo dessa política, como o caso de famílias ricas motivadas por determinações como a aquisição de benefícios governamentais, além do desatrelamento de crianças malquistas socialmente ou por uma hipotética lógica de desobrigação em criá-las. (Rizzini; Rizzini, 2004; Souza, 2020; Donzelot, 1980 *apud* Saraiva, 2022)

Havia uma gritante informalidade no contrato do Serviço de Assistência aos Menores com as entidades às quais era articulado, ou seja, a inexistência de uma vinculação jurídica, o que poderia causar prejuízos irreversíveis às crianças e adolescentes atendidas, já que fragilizava o comportamento humanizado dispensado pelos profissionais. Por exemplo, se em 1944 existiam 33 educandários, e somente quatro oficiais (12%), dez anos após esse número atingiu a marca dos 300, apenas considerando a categoria das particulares. (Rizzini; Rizzini, 2004)

Desvios orçamentários e corrupção comporam este controverso escopo, somadas a denúncias, advindas em majoritariamente da imprensa, tanto acerca dos comportamentos abusivos perpetrados pelos empregados, manifesto por violências psicológicas, sexuais e físicas, quanto pela suposta periculosidade apresentada pelos internos, acentuada dentro da rede de estabelecimentos componentes do SAM. Não estranhamente foi atrelada a slogans como “Escola do Crime”, “Fábrica de Monstros Morais” e “Sucursal do Inferno”, reforçando preconceitos e estereótipos àqueles que passavam por suas dependências. (Souza, 2020; Saraiva, 2022)

A gravidade das denúncias realizadas por Paulo Nogueira Filho, ex-diretor do SAM, culminaram na abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em 1956, para averiguar sua verossimilhança.

Por volta de 1950, políticos, diretores e autoridades públicas condenavam o SAM e propunham a criação de um novo instituto. Nesse mesmo ano, instalou-se no Brasil o primeiro escritório da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) com programas voltados à proteção e saúde da criança e em 1959 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança aumentando o elenco dos direitos aplicáveis à população infantil, tornando insustentável a situação criada pelo SAM. No entanto, a extinção do SAM somente é concretizada através da Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964 com a criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor). (Hollmann, 2009, p.23)

## 1.2 FUNABEM: prisão moderna camuflada de proteção estatal

A Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) tornou-se então, a partir de 1964, o órgão do poder executivo, em âmbito nacional, incumbido por não somente criar, mas também gestar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), operando e executando em cooperação, a nível estadual, com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), uma série de serviços voltados ao público intitulado como menor. No cotidiano institucional as ações seriam executadas a partir dessa política. Logo, quanto à FUNABEM, “como órgão normativo, o seu objetivo não era o atendimento direto. O planejamento e coordenação da ação assistencial e do estudo do menor eram a sua missão.” (Rizzini; Rizzini, 2004, p.36)

Diferentemente do SAM, a FUNABEM possuía autonomia financeira e administrativa, e manifestando o estado ditatorial que a fundou, funcionava sob a influência de organismos multilaterais como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), e também alinhada às necessidades nacionais como a de contenção do perigo vermelho. Com base em princípios centralizadores, autoritários, coercitivos e punitivos, preocupava-se com fatores como a segurança nacional e o resguardo do capital humano, mesmo que esse fosse de crianças ou adolescentes, especialmente pelo desenvolvimentismo econômico que prevalecia no Brasil. (Saraiva, 2022)

A missão de ser o “Anti-SAM” tida pela FUNABEM em sua gênese foi dificultada pela existência de cinquenta e nove instituições remanescentes da antiga gestão, divididas entre 13 públicas e 46 privadas, e que em 1966 ainda continham 7.253 crianças na condição de internas. Entidades essas que mesmo sendo aperfeiçoadas estruturalmente, através de obras, e intelectualmente, pela atualização profissional, não colocaram fim ao caráter punitivo penal direcionado ao público infantojuvenil (Rizzini; Rizzini, 2004), sobretudo pela histórica falta de vontade política, mesmo porque

Este controle, através do binômio: proteção social (direcionada aos pobres) e violência é extremamente funcional aos ditames do capital, pois impede qualquer possibilidade de organização coletiva e questionamento da ordem social vigente. Desse modo, se garante a estabilidade e legitimidade do Estado que pode ser extremamente violento quando necessário, ao mesmo tempo em que apresenta sua face mais “humanitária”. (Saraiva, 2022, p.36)

Como podemos observar, a institucionalização massiva possui objetivos que ultrapassam a dinâmica entre as famílias e a relação entre pais e filhos. É nessa direção que avaliamos a FUNABEM como instituição alinhada às necessidades da ordem social, por apresentar características como a pujante hierarquia, a burocracia e a continuidade do recolhimento institucional de crianças e adolescentes em internatos, amparada pela expansão da malha de juizados, aliançados ao efetivo policial. Sobre a relação entre polícia e FUNABEM, destacamos que a prática de recolhimento, mais se assemelhava a uma detenção, e persistia apesar de realizados discursos públicos propugnando a não internação massiva ou à ser posta em prática apenas como último recurso.

O investimento financeiro feito entre os anos de 1966 ao de 1973, por exemplo, propiciou a realização de cem novos convênios além da materialização de 605 projetos, o que não apaga a realidade de recolhimento de 53 mil crianças, entre 1967 e 1972, considerando os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo (Rizzini; Rizzini, 2004, Saraiva, 2022); números que não sofreram uma redução, do contrário, se exponenciaram passada mais de uma década:

a estatística da Funabem para 1985 indicou que no Brasil temos cerca de 65 milhões de menores que são 47% da população brasileira. Desses, 36 milhões são carentes, 7 milhões abandonados, 527 mil internados e 14 mil infratores sob sua guarda” (Passetti, 1987 *apud* Altoé, 2008, p.8).

Como dito, a forma de atuação da FUNABEM divergia do apregoado mas também do esperado pela população; o que era encoberta por uma intensa propaganda realizada pela revista Brasil Jovem, veículo de mídia da própria instituição, cuja circulação se deu entre os anos de 1966 a 1978, e atuava regulando, filtrando e divulgando as notícias a ela concernentes de modo a que denúncias não pusessem em risco ao seu funcionamento. (Rizzini; Rizzini, 2004). Alvarez, Chies-Santos e Cifali (2020, p.204) pontuam positivamente essa realidade de manuseio da informação, trazendo a distinta perspectiva de que através deste periódico se almejava “coordenar a disseminação de um “saber oficial” centralizado, sistematizado e considerado científico sobre o chamado “problema dos menores”.

A esperada transformação na atuação junto às crianças e adolescentes deu lugar, na realidade, a uma modernização conservadora, muito alinhada à própria realidade social brasileira. Famílias empobrecidas permaneceram como clientela

preferencial do sistema de justiça, alvos diretos do monitoramento e responsabilização pela conduta desviante dos “menores”. Com isso, embasados os seus argumentos e suas atividades pelo messianismo e o trinômio pátria, fé e família, tem-se que “entre os motivos do recolhimento nas instituições estaduais/FEBEM’s podemos destacar: a esmolagem, a prática de pequenos delitos e o trabalho sobre a justificativa da sobrevivência” (Saraiva, 2022, p.35). Existia dentre tais famílias uma pequena parcela que optava por entregar voluntariamente os filhos de maneira que tivessem garantida a possibilidade de comerem, estudarem e se profissionalizarem. (Rizzini; Rizzini, 2004)

A FUNABEM também empregou adoções irregulares, em que retiravam crianças, filhos de opositores à ditadura, as colocando em famílias consideradas verdadeiramente “estruturadas”<sup>2</sup>, para que crescessem distantes dessa presumida interferência perniciosa, no caso, o comunismo. O serviço foi então deturpado em seu objetivo, ao passo que servia à perseguição política, deixando de contemplar seu papel de proteção junto àqueles que necessitavam. (Saraiva, 2022). Dado isso, a instituição pode ser condensada pela seguinte ideologia:

“Missão”, “redenção”, “cruzada” e “salvação” da criança brasileira são conceitos que reaparecem com frequência nos discursos oficiais. Percebe-se que aqui, ainda, havia uma representação social da juventude que a identificava com o futuro da nação e com uma esperança. Nada muito distinto do discurso assistencialista e salvacionista anterior, agora em termos um pouco distintos, com o tom grandioso e moralista do discurso autoritário conservador promovido pelo governo militar. (Alvarez, Chies-Santos e Cifali, 2020, p.205)

Além do mais, salienta-se a ininterrupção de violações de direitos humanos dentro das FEBEM’s, como a restrição de alimentos, a exploração do trabalho, o distanciamento dos grupos familiares e os recolhimentos compulsórios. Podemos perceber que essas instituições foram designadas como fábricas de marginais, semelhante às que compunham o SAM. (Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020)

Nem mesmo o revestimento de cientificidade para sustentação dos estudos de caso e ações promovidas pela FUNABEM serviram a completa modificação do âmago estigmatizante e discriminatório institucional, pelo contrário, a ciência foi

---

<sup>2</sup> "Estrutura" tal como "desestrutura" são termos majoritariamente utilizados apoiados por opiniões do senso comum que deslegitimam a existência de uma diversidade de organizações familiares na sociedade. Devido a isso, não têm como preocupação amparar a capacidade (ou não) protetiva e de cuidado e a superação de conflitos no âmbito familiar mas a moralização dos seus componentes que venham a agir mediante comportamentos desviantes da norma social.

usada em favor de diagnósticos moralizantes, como os relativos aos filhos da pobreza e as expressões da questão social a eles atreladas, consideradas pelo viés patologizante e não como resultado da desigualdade existente na sociedade.

Exemplificando, Carlos Alberto Medina e Ana Augusta de Almeida publicaram em 1970 uma pesquisa pautada no arranjo familiar de 3.216 “menores” institucionalizados em educandários da Guanabara e chegaram a conclusão que 44,7% continham apenas a mãe como responsável de referência, 5,3% somente o pai, 39,2% não possuíam mãe e pai e 10,8% contavam com a presença de ambos os pais. Esses sociólogos corroboraram com pressuposições preconceituosas e conservadoras sobre essas famílias “disfuncionais” utilizadas para justificar as ações da FUNABEM, como a de que “a “indiferença” e a “insensibilidade” das mães solteiras para com os filhos, em geral, “domésticas que se engajam em uniões livres e sucessivas e que revelam extraordinária indiferença pelo filho”, ocasionando internações sucessivas de seus filhos.” (Rizzini, Rizzini, 2004, p.41).

Ao longo da década de 1970, observamos na história que a ditadura brasileira passou a dar sinais de esgotamento, momento em que houve, no âmbito internacional, o crescimento do movimento em prol da importância da salvaguarda dos direitos humanos. Se internacionalmente a Declaração dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) já sinalizavam que crianças eram sujeitos e que não deveriam sofrer quaisquer formas de violação de direitos, nacionalmente acabou por se abrir margem tanto às denúncias do que de fato ocorreria no dia-a-dia das instituições de confinamento sujeitas à FUNABEM, quanto à conclamação pela renovação do Código de Menores, haja visto que o que vigorava era o de 1927. A infância vulnerabilizada passou a estar na mira de pesquisas críticas, transitando da escassez de dados sobre esse segmento.

ao final da década, um amplo movimento começou a organizar-se com a finalidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, ao denunciar a perversidade do aprisionamento de jovens em instituições estatais, as práticas discriminatórias com relação aos “meninos de rua”, os altos índices de violência contra os jovens em situação de vulnerabilidade e, especialmente, a ação de grupos de extermínio para eliminar essa parcela da população (Sudbrack, 2004). Havia, por parte daqueles que trabalhavam com jovens, a necessidade de tornar públicas as situações de violência e de negligência que presenciavam dentro e fora das instituições estatais (Cifali, 2019). (Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020, p.206)

Em meio a tantos ruídos sociais instaurou-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), intitulada “CPI do Menor Abandonado” ou simplesmente “CPI do Menor”, transcorrida entre 1975 a 1976, cujo alvo era sondar o “problema” das crianças carentes no país, na perspectiva de entender e solucionar o seu cerne, posto que se considerava estar em nível calamitoso. A CPI concluiu ser a marginalização desse segmento um efeito das transformações macrossocietárias no país, que por falta de estrutura necessária para agrupá-las gerou imbróglios à família brasileira, em especial a família pobre “como o “crescimento demográfico acelerado, êxodo rural, deficiências médico-sanitárias, analfabetismo, desqualificação de mão de obra e pobreza”.” (Brasil, 1976, p. 4 apud Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020, p.207).

Essa investigação tratou de conectar visceralmente a miséria e a criminalidade infantojuvenil, compreendendo o “menor” enquanto uma vítima dessa marginalização, principalmente pela condição de profunda desproteção em que, majoritariamente, se circunscreviam sua vida e de sua família. Apesar do seu arcaico discurso de responsabilização familiar, a CPI, longe de ser vã, se mostrou fundamental a abertura de processos úteis ao alcance de propósitos vindouros no Brasil. (Aguiar, 1989a, p. 10794 apud Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020).

A multiplicidade de disputas as quais o país estava mergulhado em meados dos anos 1970 impediram o rompimento efetivo com a FUNABEM e sua base moralista e autoritária de funcionamento, tanto que nem sequer a regulamentação do novo Código de Menores, conseguiu se forjar enquanto um instrumento jurídico que efetivamente remodelasse a dinâmica em torno dos “menores”. Dentre essas disputas se encontram a alteração do modelo produtivo vigente, do fordismo pelo toyotismo, que trouxe impactos ao mundo do trabalho e a própria luta sindical, no tocante a fragilização de direitos e a alta do desemprego, também houveram reverberações da crise do petróleo no país, enfrentada por meio do II Plano Nacional de Desenvolvimento, que gerou aumento da dívida externa e da inflação. Dada a fragilidade que se interpôs, foi conveniente aos propósitos da manutenção ditatorial no poder a intocabilidade da temática infantojuvenil (Saraiva, 2022).

O Código de Menores de 1979, como fruto desse continuísmo, foi redigido unicamente por juristas, juízes e um médico mediante solicitação do Senado, ignorando sugestões para composição da lei advindas de órgãos que defendiam os direitos de crianças e adolescentes e portanto também teriam muito a colaborar. Em

seu texto reforçou a ideologia que descrevia como anomalia social o que algumas infâncias representavam, dando vasto aval ao Estado para intervenção, mesmo que sob reforço a sua não responsabilidade. (Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020)

A Doutrina de Situação Irregular, novo ordenamento jurídico, passou a vigorar. Sintetizado no artigo 2º do presente Código esse conceito abrangente englobava basicamente qualquer menor de idade pobre, “ao caracterizar uma série de situações chamadas de risco (abandono, violência doméstica, pobreza, indigência, exploração do trabalho, criminalidade, vícios, orfandade, etc.)” (Abreu; Martinez, 1997, p. 31-32 *apud* Leite, 2006, p. 97). Motivações oportunas mas que em geral se mostravam vagas, por abrir margem à interpretações subjetivas, em especial da figura do juiz de menores, o qual permaneceu como definidor desses jovens futuros (artigo 8). (Brasil, 1979)

o Código [...] deu ao magistrado amplos poderes para praticar atos 'ex officio', provenientes da caracterização do Juiz como autoridade que assume totalmente funções que pedagógica, funcional e democraticamente deveriam ser distribuídas entre vários estratos da sociedade e da administração pública; no caso dos infratores, fez do magistrado a autoridade que investigava os fatos, denunciava ou acusava, defendia, sentenciava e fiscalizava suas próprias decisões, ou seja, o novo Código instaurou o processo inquisitivo para aqueles a ele submetidos". (Sêda, 2000, p. 72-73 *apud* Leite, 2006, p. 98-99)

Ainda sobre o juiz, tem-se o predomínio de suas decisões sobre a das equipes de profissionais que realizavam os estudos de caso. Apesar de que até esse instrumento de trabalho não raras vezes foi utilizado a punição dos menores, por manifestar preconceitos, como quando serviam, em conjunto ao parecer do Ministério Público, a destituição do poder pátrio injustamente, e a Defensoria Pública se mostrava basicamente impotente na interpelação das famílias sob acusação.

Sem a devida intervenção protetiva do Estado, a preferência pela institucionalização permaneceu em detrimento das demais medidas passíveis de aplicação, “Não havia nenhum trabalho com as famílias na perspectiva de manutenção dos vínculos familiares. Pelo contrário, havia sim, uma dinâmica que favorecia esse esgarçamento, não havia prevenção do direito ao convívio familiar.” (Brasil, 1979 *apud* Saraiva, 2022, p. 43). Vale frisar que essas instituições de "acolhimento", devido ao cumprimento do conceito de completude institucional creditado à época, deveriam suprir o total atendimento das necessidades das crianças e adolescentes internados, tornando desnecessária o acionamento da rede

de serviços públicos, sua saída da instituição e comunicação com a vida social extramuros, os situando à margem da sociedade. (Cifali, 2019 *apud* Alvarez; Chies-Santos; Cifali, 2020)

Inclusive, o artigo 41 do Código de Menores, parágrafos um e dois, trazem à tona ações problemáticas, como a espera mínima de dois anos para a reavaliação da retificação da medida em casos de internação, intervalo temporal extenso que desconsiderava os impactos, mesmo irreversíveis, do enclausuramento de crianças e adolescentes, tanto internos, referentes ao desenvolvimento pessoal, quanto externos, o enfraquecimento ou quebra de vínculos do “menor”. Outrossim, existia a possibilidade de ficarem em locais de aprisionamento de adultos. (Saraiva, 2022).

Se mostrou inegável a impraticabilidade desses métodos que a despeito do gasto propugnado eram muito ineficazes. Cabe destacar ainda que a década de 1970 foi marcada pela experiência de dois extremos no Brasil, uma vez que se iniciou em meio a falácia do “milagre econômico”, e, ao mesmo tempo, se vivenciava a repressão e já se apontava para a conjuntura de instabilidade político-econômica que brevemente sobreveio ao país ainda no decurso da ditadura, posto a implementação de uma economia recessiva na tentativa de garantir a permanência do regime, que redundou inevitavelmente em sua ruína.

Tais medidas, não surpreendentemente, resultaram no crescimento dos índices de violência e miséria, aprofundando a exclusão dos empobrecidos no país, sobretudo dos “menores”, que em decorrência da precarização de suas condições de existência, tiveram expandida a possibilidade da rua como espaço de moradia. Existiram também aqueles que por escolha, motivados por ideais como liberdade, autonomia, diversão, garantia de sustento ou mesmo fuga de maus tratos, optaram por irem em definitivo ou estarem mais horas na rua. O autoritarismo pujante do Estado foi inclusive impugnado pelas instituições sociais, como a família e a escola, o que levou ao silenciamento e ao sentimento de não pertencimento infantojuvenil. Pontua-se que a família, isenta de qualquer neutralidade, sempre expressou as contradições do momento histórico em que esteve inserida, sendo diretamente afetada pelos valores e desvalores existentes nessas sociedades.

Enquanto alvos da política estatal de enclausuramento institucional massivo, reforçada pelo Código de Menores de 1979, esse público continuava não sendo coberto formalmente por quaisquer direitos, em descumprimento às orientações da

Declaração Universal dos Direitos da Criança, acordadas pelo Brasil então há 20 anos. Segue abaixo, à exemplo, o princípio 2º dessa legislação:

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. (Unicef, 1959, p.1)

Ainda no desfecho desse decênio ebulições pró infância e adolescência, como o Movimento de Defesa do Menor ocorrido em 1979, foram ganhando força. Marcada pelo alvorecer do processo de reabertura política e consequente redemocratização, nos anos 80, na esteira dos movimentos sociais, promovendo uma renovação de rumos que pautou distintamente a experiência da institucionalização e a percepção das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos sociais. Previamente a essa escalada no reconhecimento dos direitos, consoante a curtíssima vida útil do novo Código de Menores, resume-se que

A legislação menorista, composta pelo Código de Menores de 1927, e por sua reformulação em 1979, possibilitou ao Estado amplos poderes sobre os chamados menores abandonados (Código de 1927) e os menores em situação irregular (Código de 1979). As duas categorias incluíam uma grande parcela da população infanto-juvenil, que tinha em comum a pobreza e a falta de acesso às mínimas condições de vida. Nunca foi intenção do Estado retirar das famílias e recolher em internatos toda essa população. A imagem de milhares de internatos para abrigar milhões de miseráveis atemorizava os responsáveis pelos aparatos oficiais de bem-estar. No entanto, nunca se deixou de recorrer à autorização legal para apreender aqueles que se tornavam uma ameaça à sociedade, por se encontrarem na ociosidade ou na delinquência. Como justificativa ideológica, o recolhimento de crianças que perambulavam ou viviam nas ruas passou a ser denominado de prevenção – por preservar o menor do “perigo que representa, para si e para sociedade”, pelo seu “estado de carência afetiva e material”. (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 69)

### **1.3 A trajetória do incremento legal do direito infantojuvenil à convivência familiar e comunitária**

Como podemos observar a década de 1980 trouxe palpáveis possibilidades ao ressoar de novas vozes na sociedade, conjuntura em que atores como os movimentos sociais, movimentos populares e organizações não governamentais (ONGs) passaram a angariar participação política em amplas frentes, buscando influenciar decisões e assim rompendo com hegemonia discursiva ditatorial.

Protagonista no processo de formalização dos direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal e na materialização do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) originou-se como iniciativa de indivíduos a certa maneira atravessados por essa temática e faixa etária em sua trajetória de vida e/ou trabalho, como educadores, intelectuais, militantes, líderes comunitários e a pastoral.

Em seu princípio era ideologicamente embasado por uma pedagogia libertária que vislumbrava trazer reconhecimento e visibilidade às crianças e adolescentes, pela primeira vez na história brasileira tendo a possibilidade de agir como sujeitos críticos e ativos na interlocução pela defesa dos próprios direitos. Esse movimento considerava que a vulnerabilidade social somente seria superada com a transposição do capitalismo dependente, visto ser um traço intrínseco ao desenvolvimento desse modo de produção. Além de trabalharem na formação da consciência de classe infantojuvenil através da aproximação de sua realidade, os pedagogos e outros trabalhadores também recebiam constante formação, devido a importância da atuação profissional se dar competentemente. (Jesus, 2021)

O MNMNR se pautou por uma trajetória de intensas lutas instrumentalizadas por estratégias como projetos, encontros, assembleias, comissões, passeatas e denúncias, que aconteciam até mesmo pregressamente a sua fundação oficial. A primeira delas foi o projeto "Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua", de 1982, que espalhou-se por todo o Brasil mediante grupos locais, objetivando encontrar, realizar uma interlocução e unir os programas cujas práticas se operacionalizassem em discrepância ao discriminatório padrão da política de atendimento infantojuvenil do país. (Rizzini; Couto, 2019)

O estímulo a essas abordagens sociais e educativas alternativas sobre meninos e meninas de rua são potencializadas pela veiculação de pesquisas

relativas ao perfil desses sujeitos, tornando públicos dados sobre suas origens, atividades exercidas e do grupo familiar. De igual forma os jovens institucionalizados foram tornados alvos de estudos os quais se debruçaram sobre as motivações e efeitos da internação sobre sua existência. Marcadores de raça e classe se interseccionaram ao definir o preto periférico como principal quantitativo, em termos descritivos, dentre os jovens privados de liberdade, logo, os processos de criminalização tornaram-se o cerne em detrimento das causas da criminalidade. (Rizzini; Rizzini, 1996; Fonseca, 1987 *apud* Cifali, 2021)

O próprio Estado passará a reverberar esse novo momento respaldando iniciativas com uma natureza protetiva, como a Escola Oficina da Secretaria de Educação e o Projeto Crianças de Rua - FEBEM, ambas em São Paulo e destinadas ao mesmo público. Metodologia exitosa que, em 1984, tornou possível a existência do “I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua”, realizado em Brasília.

Tudo isso converge para uma atuação ativa e fecunda desses diversos grupos sociais. Suas estratégias de ação somaram-se às mobilizações pela construção democrática do Estado e pela ampliação de direitos, civis, políticos, sociais e econômicos, eleições diretas, liberdade de imprensa, anistia, abertura política, entre outros. Essa ação combinada favorece a amplitude e a potencialização da luta em torno de direitos da população infanto-juvenil, a sua coesão e o tom propositivo de suas ideias, sustentadas publicamente, por urgência de mudanças. (Jesus, 2021, p.5)

Em 1985 ocorreu o Encontro Nacional de Grupos Locais, evento que nomeou uma Comissão Nacional incumbida tanto por estimular, aglutinar e fortalecer esse movimento de sujeitos e instituições incompatíveis com a barbárie impugnada internamente em desfavor de crianças e adolescentes, como por arrecadar internacionalmente verbas para a continuidade das suas ações. Através dele foi criado o Movimento Nacional de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua, precursor do que pouco depois seria nomeado Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

O I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua se deu em Brasília, no ano de 1986, contando com a participação de um número aproximado de 500 crianças e adolescentes representantes de todo o país, sujeitos que produziram, inclusive, um documento denominado “Constituição Federal dos direitos da criança”.

Elas pleiteavam tornar a assistência enquanto uma política estatal e não mais meramente focalizada nos pequenos grupos conduzidos pelos educadores.

De forma paulatina e na esteira desses questionamentos e mudanças de paradigma, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor foi progressivamente perdendo força, com isso o termo “menor” por ela fomentada também vai caindo em desuso em benefício do termo “criança e adolescente”, que esvaziado de conotações pejorativas, caracterizaria todos os cidadãos que possuíam de 0 a 18 anos. (Bonfim; Oliveira, 2022)

Na conjuntura nacional se percebeu a necessidade da aprovação de uma nova Constituição Federal que representasse a contemporânea realidade brasileira, a última tinha sido elaborada em 1967, inaugurando-se então o Movimento Nacional Pró-Constituinte, que incluía entre outras representações o movimento pró infância. Havia uma latente demanda pela inclusão dos direitos das crianças e adolescentes na legislação, o que redundou na proposição de duas frentes nacionais: a primeira delas foi a “Criança e Constituinte”, de 1986, que se originou através do Ministério da Educação, como resultado do compromisso prévio de comissões estaduais e nacional, e tinha por foco as crianças na primeira infância - de zero à seis anos.

A segunda campanha foi a “Criança prioridade nacional”, de 1987, criada pela sociedade civil e integrada por outras áreas externas à criança, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Serviço Nacional de Justiça e não-violência, a Sociedade de Brasileira de Pediatria (SBP) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que objetivou alcançar as crianças acima de seis anos e os adolescentes. Essa última proposta ganhou tanta notoriedade no Brasil que obteve a assinatura de 250 mil eleitores, acrescida a um abaixo assinado com um milhão de assinaturas de crianças, adolescentes e jovens, sendo utilizada para a formulação de uma emenda popular que de fato foi enviada para avaliação na Assembleia Constituinte de 1987. (Jesus, 2021; Nicodemos, 2020)

Outorgada em 1988, a Constituição Federal possui caráter ambíguo, posto ser o resultado conciliatório entre a manutenção dos privilégios da classe dominante e do asseguramento de direitos das classes historicamente destituídas, como as crianças e aos adolescentes, que passaram a ter reconhecidos, em seu artigo 227, direitos como a vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à salvaguarda de violências, opressões e explorações, além da convivência familiar e comunitária. À parte, o artigo 6º elenca as abordagens com a infância um dentre os direitos

sociais prioritários no país, ou seja, pela primeira vez na trajetória das políticas sociais brasileiras, as crianças e adolescentes deixam de ocupar o espaço de “mini adultos” a eles atribuída, traço de uma sociedade manifestamente adultocêntrica, e são assimilados sob a égide da cidadania, como sujeitos de direitos. (Brasil, 1988; Jesus, 2021)

Tais sujeitos que, inclusive, devido a incorporação de quase a toda emenda “Criança Prioridade Nacional”, passaram a ter destinados um capítulo da carta constitucional, do artigo 226 ao 230, pertinente à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. Dentre esses destaca-se o aludido artigo 227, que além de detalhar sobre os direitos concernentes a essa faixa etária trouxe em seu conteúdo a concepção da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade ao afirmar a incumbência de proporcionar direitos ao público infantojuvenil do país, o que anteriormente situava-se em sua essência sobre o bojo familiar, mesmo porque ao poder público era reservada a aplicabilidade de medidas penais sobre os “objetos de tutela”. Enfim crianças e adolescentes passam a ser legalmente “caso de política” e não mais “caso de polícia”.

Como forma de superar a Doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores, teve-se como estratégia pressionar para que esses pressupostos não se reduzissem ao plano formal. Assim se formou, com a contribuição da frente “Criança Prioridade Nacional”, o Fórum Nacional Permanente de Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes cujo primeiro material construído foi intitulado “Normas Gerais para a Infância e Adolescência”. Em conjunto com essa profícua criação conceitual aconteceram entre agosto de 1989 e junho de 1990 atividades voltadas à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela lei 8069, tais como discussões com profissionais e entidades relevantes, acrescida da mobilização direta com as crianças e adolescentes.

O II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, de 1989, realizado na capital federal, derivou desse estímulo à mobilização, uma vez que contou com a presença de 750 crianças e adolescentes do Brasil e de países da América Latina, evento esse que foi gerador de um documentário gravado sob a perspectiva dos próprios protagonistas, os quais eram coordenados sob o suporte dos educadores. Tal movimento reivindicativo representou um grito de denúncia infantojuvenil no tocante à sua luta por sobrevivência, já que suas vidas eram marcadas pela

exploração de sua mão de obra barata, pela não garantia de vagas nas escolas, pela ausência de convivência com uma família e por ameaças provocadas pela polícia ou pela ação de grupos de extermínio com propósitos higienistas, como era a ação do “esquadrão da morte”. As crianças e adolescentes ocuparam a Plenária do Congresso e votaram simbolicamente pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entretanto sua validação pela Câmara de Deputados e Senado só se deu em 1990. (Jesus, 2021; Crianças, 2014)

O ECA foi redigido por juristas e técnicos todavia as crianças e adolescentes também atuaram na sua elaboração por intermédio do MNMMR, semelhantemente a outras entidades e sujeitos da sociedade civil, tendo nos parlamentares os porta-vozes das suas demandas. Esse regulamento se forjou sob a influência de legislações internacionais como a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), passando a imputar novo ordenamento jurídico sobre as crianças e adolescentes através da Doutrina da Proteção Integral infantojuvenil (Cifali, 2021; Crianças, 2014) em que “se transita de uma situação excludente, na qual os menores eram vistos como problemas sociais e por isso deveriam ser excluídos do convívio, para uma situação preventiva, na qual a prevenção se faz pela inclusão social.” (Gallo; Limongelli, 2020, p. 11)

Mudanças se deram a partir de então em vários âmbitos, como no que consigna a implementação de uma prática municipalizada de atendimento às crianças e adolescentes e na gestão democrática de políticas e demais assuntos a eles pertinentes, envolvendo paritariamente a participação governamental e da sociedade civil através de organizações representativas. No mais, se vislumbrou a prevenção, proteção e/ou defesa absoluta de direitos de todos aqueles situados etariamente entre a gestação e os 18 anos incompletos, classificados como sujeitos em “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (termo mencionado, por exemplo, nos artigos 6, 69, 71, 121 do ECA) e portanto compreendidos como prioridade no acesso aos direitos. (Cifali, 2021)

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990)

Assinala-se que particularmente o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária foi uma abrupta inflexão histórica considerando o quão internalizado era o seu desprivilégio pela doutrina menorista. O menorismo se embasava em práticas como o acolhimento coletivizado e por tempo indefinido de crianças e adolescentes em instituições de grande porte, situadas normalmente afastadas da moradia da família de origem ou demais indivíduos de referência efetiva, em que irmãos eram frequentemente separados e a convivência com a família e a comunidade era restrito ou inexistente, demonstrando assim uma evidente prioridade pelo esgarçamento das relações familiares em prol da “ordem”, sob o viés coibidor do Estado.

A psicóloga Sônia Altoé (2008) realizou uma rica pesquisa sobre o impacto do cotidiano institucional no desenvolvimento de crianças e adolescentes a partir da sua experiência como profissional, entre os anos de 1980 e 1983, em sete internatos situados na periferia da cidade do Rio de Janeiro, componentes de uma só Fundação filantrópica, e que abarcavam de internos recém nascidos até aqueles que estavam prestes a lograr a maioridade. Sublinha-se que tais instituições tinham como alvo o público infantojuvenil que fosse órfão e carente/abandonado, sendo que, segundo a CPI do menor conduzida naquele período, esse último era uma “vítima de disfunção social que, por não dispor de renda suficiente, tem insatisfatória participação no consumo de bens materiais, recreação e outras benesses do desenvolvimento.” (Brasília, 1976, p. 25 apud Altoé, 2008, p. VIII). Esse perfil representava mais de 90% dos internos.

A autora traça uma conexão entre os sofrimentos psíquico e físico vivenciados em decorrência da súbita separação dos responsáveis, considerado insuficiente o tempo de adaptação das crianças e adolescentes a nova realidade, observou serem comuns o aparecimento de sintomas como perda de peso, privação de fome e sono, assim como febre. Outrossim a esses fatores usualmente imediatos e reversíveis, há aqueles que também comuns às instituições, tendem a acarretar um déficit a longo prazo no desenvolvimento humano, principalmente se experienciados na primeira infância - entre zero e seis anos -, fase da vida em que comparativamente às outras ocorre um superior aperfeiçoamento aos campos da comunicação, pensamento, emoções e da interação. Alguns fatores nocivos são a:

transferência múltipla de ambiente de vida, rodízio de funcionários, atendimento impessoal e despersonalizante, impossibilidade de construir laços afetivos significativos, hipoestimulação do desenvolvimento psicomotor, fechamento para o mundo exterior, monotonia do cotidiano e pobreza das relações sociais. (Altoé, 2008, p.289)

E, como se não bastasse o sofrimento físico e psicológico vivido pelos “menores”, os estudos de Altoé (2008) evidenciaram que quando saíam das instituições, essas crianças e adolescentes, agora adultos, se deparavam com dificuldades ao se inserirem socialmente, dada à marca da anormalidade conferida pela institucionalização, um marcador moral que fazia com que a identidade deles, aos olhos da sociedade, variasse entre recuperado e/ou infrator.

Considerados partes da “linha de produção” institucional, as crianças e adolescentes são objetificados, dado que os funcionários introjetam a lógica mecanicista instituída e privilegiam a eficiência do atendimento, o que não necessariamente incluía princípios como a proteção e o superior interesse dos internos. Se fazem raros momentos de afeto e atenção, tanto pelo número insuficiente de profissionais quanto pela própria intencionalidade de não estabelecer vínculos que futuramente poderiam vir a serem desfeitos, o que gera uma maior dificuldade de criar laços profundos com os adultos, mesmo se posteriormente retornassem às famílias de origem ou fossem adotados, visto o tempo de exposição à relações autoritárias nas instituições.

Autoritarismo esse que se inscreve na pressuposta inquestionabilidade dos adultos, à saber também os funcionários, por intermédio de uma rígida rotina organizativa das instituições, que não dava ocasião a escolhas e impunha aos internos absoluta submissão às regras, sem protestos e confrontos, de modo a que fossem paulatinamente docilizados e guiados por uma obediência cega em favor da harmonia do grupo, logo, sem mais opções “resta-lhe o ócio, o silêncio, o cumprimento da ordem e da sequência disciplinar.” (Altoé, 2008, p. 291). A vigilância constante do tempo e espaço das crianças e adolescentes serviam a advertência e “punição exemplar” de qualquer pequeno sinal de desvio.

Soma-se a isso a insignificante abertura de espaços para a percepção do próprio corpo e formação de autonomia e iniciativa, sendo tolhidos, portanto, a construção da sua identidade e a noção de existência e valor próprios, o que comumente produz sentimentos como decepção, desproteção e abandono. Opta-se pela infantilização dos sujeitos, visto o conflito gerado entre a autonomia (sempre

relativa por ser dirigida, até mediante as necessidades básicas de sobrevivência, com vistas a preservação da disciplina) e a dependência (quista pela potencialidade que possui na geração de controle).

Assim, observei que a rotina diária não é orientada para as necessidades da criança; e muitas vezes há detrimento destas em favor do aprendizado da rotina. Como aprender a fazer cocô no vaso, se ir ao vaso não tem nada a ver com a vontade de fazer cocô? Existe uma falta de ligação entre o fato de ir ao banheiro e as sensações corporais. A imposição da disciplina, tal como ela é praticada, tem consequências importantes sobre o desenvolvimento da criança. Uma das consequências mais evidentes é a impossibilidade da criança criar significações. A maior parte de seus atos e gestos são esvaziados de significação, até mesmo aqueles nos quais um suporte corporal é evidente, substituindo-a por uma significação alienante, inteiramente exterior à criança, a saber, a sequência, a disciplina. (Altoé, 2008, p. 12 e 13)

O almejado “sujeito coletivo”, indiferenciado, equalizado, construído por esse sistema, não encontra o acolhimento das suas singularidades (demandas, desejos e/ou necessidades), nem roupas, objetos e demais referências que poderiam expressar alguma personalidade são seus, assim como os lugares de uso comum da instituição. Nesse mundo até mesmo brincar é uma tarefa perigosa, sendo cerceada, tamanha imaginação e criatividade que demanda, extrapolando a modelagem limitadora da entidade. Por isso, não surpreende que a autora chegue à conclusão de que: “O sofrimento é fabricado pelo sistema institucional que, pela justificativa de resguardar, proteger e educar, torna a vida de milhares de crianças brasileiras infâncias desperdiçadas, infâncias perdidas [...]”. (Altoé, 2008, p. 292).

Em contraposição a cultura institucional, a doutrina de proteção integral cotejada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente preza, dentro do exequível, pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, considerando o acolhimento de crianças e adolescentes como a medida última a ser implementada. No mais, a suspensão e a perda do poder familiar deixam de ser legalmente incentivadas por fatores culpabilizadores da pobreza, como ausência ou escassez de recursos materiais, porém quando operacionalizadas a família de origem permanece sendo assistida por programas e serviços de proteção em seu território. (Guia, 2021a)

Em consequência disso, na década de 1990, as instituições de grande porte deram lugar às de pequeno porte como parâmetro à realização de um acolhimento mais qualificado de crianças e adolescentes, e pouco depois, através de experiências isoladas no país aliadas a estudos e eventos sobre a temática nos

anos 2000, a modalidade de acolhimento institucional foi gradualmente sendo preterida em apoio a difusão do acolhimento familiar, o que sem dúvidas não significou a extinção mas a coexistência dessas modalidades protetivas.

Preliminarmente a qualquer desdobramento acerca do acolhimento familiar propriamente dito, é essencial que se desmistifique a romantização das relações familiares enraizada em nossa sociedade, romantização essa que é gerada pela criação de expectativas sobre a “funcionalidade” da família, vista como um tipo ideal, a dita “família margarina”<sup>3</sup>, perfeita e intocável. Os genitores são incluídos no mito do amor materno e paterno, como se todos os indivíduos nascessem instintivamente predispostos ou desejosos de exercerem a maternidade ou a paternidade. Nesse contexto é impensada a permeabilidade de acontecimentos que sejam deletérios aos seus componentes, como a violência intrafamiliar, que apesar de sua frequente ocorrência, é naturalizada ou mesmo invisibilizada.

A família se tornou mais que um simples conceito, é um sistema, uma instituição atrelada a princípios como a afetividade, a igualdade e a solidariedade, atributos próprios as relações humanas saudáveis e que salvo as suas particularidades de exteriorização, sustenta o desenvolvimento humano individual e coletivo, evitando o cometimento de abusos e cooperando a introjeção de outros traços sociais no indivíduo como a dignidade, justiça, equidade, justiça, fraternidade, reciprocidade e segurança. (Stacciarini, 2019)

Sua conformação envolve muito mais do que laços consanguíneos, sendo determinada tanto por fatores internos, que dizem respeito aos seus componentes, quanto por fatores externos, os contextos econômico, político e social, movendo-se de maneira a se adaptar e a subsistir, sendo em meio a isso incumbida pela proteção, socialização e transmissão de valores, crenças e hábitos, o que retroalimenta a existência da própria sociedade. (Carnut; Faquim, 2014)

Destarte, apesar de social e legislativamente ter-se a família como referência no propiciamento de uma ambiência de cuidados e educação, como descrito no artigo 19 do ECA, dado que nela se teria um seu olhar mais específico a cada etapa

---

<sup>3</sup> O slogan “Família margarina” surgiu com a veiculação de comerciais da margarina Doriana, no fim da década de 1980. Apesar de, em primeira instância, eles objetivarem vender produtos, iam além ao ansiar reforçar um modelo “tradicional” de família que representasse o sucesso do lar naquela sociedade. Uma família branca, heterossexual, classe média ou alta e que, por estar assentada no patriarcado, tinha os papéis de gênero bem delimitados: o pai, enquanto quem trabalhava fora, assumia a provisão financeira, e a mãe, como aquela se ocupava das tarefas do âmbito doméstico e dos filhos, seria a cuidadora.

desenvolvimento e com isso a realização de conexões humanas íntimas mais singulares que em instituições, é imprescindível despirmos a família de sua pretensa perfectibilidade e considerar que qualificações idealizadas não são regras, por isso nem sempre serão encontrados na família natural, mas porventura podem sê-lo na substituta, mediante guarda, tutela ou adoção.

## Capítulo 2

### **Família Acolhedora: preconização dos direitos de crianças e adolescentes ou reiteração de formas arcaicas de institucionalização?**

O acolhimento familiar não é uma prática inovadora no Brasil, transcorrendo informalmente ainda no tempo histórico em que o país era uma colônia através das amas de leite, escravizadas alugadas que amamentavam os filhos de famílias ricas, até o que atualmente são conhecidos como filhos de criação. Ambas as experiências de circulação de crianças fora do seio familiar não incumbia a interferência do Estado em seu fazer, se regendo unicamente pelo afeto, e se originavam pela entrega voluntária da família.

A Tipificação Nacional de 2009, na esteira da Constituição e do ECA, tratou de descrever detalhadamente a operacionalização do Serviço de Família Acolhedora (SFA), evidenciando tópicos como os seus usuários, objetivos, provisões, aquisições, condições e formas de acesso, abrangência, unidade, período de funcionamento, articulação em rede e impacto social. Delibera que o mesmo é uma modalidade de acolhimento provisório e excepcional reservada às crianças e adolescentes abandonados ou cujos direitos foram transgredidos, fatores que tornam temporariamente inviável a proteção por parte dos seus responsáveis. Objetivamos no próximo item, problematizar em que medida essa modalidade de acolhimento tem impactado na vida dessas crianças, adolescentes e suas famílias.

## **2.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil: previsão legal, desafios e possibilidades**

A perspectiva de proteção infantojuvenil está respaldada pela Constituição Federal de 1988, com ênfase em seu artigo 227, legislação que impulsionada por intensas lutas teve como desdobramento fundamental às crianças e adolescentes a concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Oportunizadas por essas alterações legais no país, foram incorporadas novas regras na perspectiva de não repetir os erros do passado, como a institucionalização massiva de crianças e adolescentes, prática que como já salientamos reconhecidamente ocasiona muitos prejuízos ao seu desenvolvimento, aspirando garantir o convívio e consolidação de vínculos com a família natural, extensa e a comunidade. Logo, o acolhimento institucional passa a ser distribuído em modalidades diferentes a saber: a) Abrigo institucional; b) Casa-Lar; c) Casa de Passagem; d) Residência Inclusiva, além da possibilidade do acolhimento se dar em e) Serviço de Acolhimento em República; f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora<sup>4</sup> e do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. (Brasil, 2009)

A implementação do SFA sempre se colocou como um desafio para o poder público, pela falta de debates no campo, bem como pela carência de experiências no Brasil. Contudo, esse serviço cujo slogan é “A tempestade passa, a vida continua”, é um dos símbolos do avanço da política de defesa de crianças e adolescentes no país e trata-se de um mecanismo protetivo formulado na perspectiva de assegurar o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente - de zero a dezoito anos, podendo se estender excepcionalmente à vinte e um anos - em um lar, que não o da família natural e/ou extensa, promovendo a desinstitucionalização ou mesmo a não institucionalização, para aqueles que ainda não ingressaram nesse sistema.

Ambicionamos focar na perspectiva de como esse serviço tem incidido na vida das crianças e adolescentes na era da proteção integral, em particular no que concerne ao seu direito à convivência familiar e comunitária, posto o compromisso em sua efetuação reafirmado pelo Brasil com a aprovação, em 2006, do Plano

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que o Serviço de Família Acolhedora, justamente por seu caráter de serviço, é uma medida protetiva de acolhimento ofertada contínua e obrigatoriamente, diferente do Programa Família Acolhedora, que por ser um programa, tem um período previsto para sua duração, existindo como uma complementaridade a oferta do Serviço. Ambos não são sinônimos.

Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que teve por finalidade incentivar a elaboração e execução de políticas nessa temática. É nessa direção que traçaremos a história dessa modalidade de acolhimento no país.

Foi em 1979 que o estado brasileiro, influenciado por países de língua inglesa, criou o primeiro projeto nessa matéria nomeado Família Hospedeira, então vinculado à Sociedade do Bem-Estar do Menor e sendo prestado em São José dos Campos, São Paulo. Esse projeto processava a “transferência temporária ou permanente dos deveres e direitos parentais dos pais biológicos para outro adulto (com quem frequentemente a criança ou o adolescente não tem relações consanguíneas).” (Avelino, 2014, p.32)

Porém o acolhimento familiar somente recebeu um *status* jurídico-formal, se tornando uma política pública em 2004, ano em que foi previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) enquanto componente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por demandar o rompimento do vínculo com a família de referência, seja ela designada como natural, extensa ou até mesmo a substituta e a adotiva. Ademais, em 2009, também como consequente incremento a validação do Família Acolhedora, houve a aprovação da Lei nº. 12.010 apelidada de Nova Lei da Adoção e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT), resolução nº 01/2009 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) em consonância com o CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN), resolução n.º 109/2009 do CNAS.

A Lei n.º 12.010/2009 alterou o ECA em diversos segmentos, como no artigo 34, o qual foi incluso em seu texto a prioridade do acolhimento familiar em detrimento do institucional, e no artigo 101, que passaria a integrar o programa de acolhimento familiar - o Família Acolhedora - como uma das medidas aplicáveis mediante ameaça e violação dos direitos de crianças e adolescentes; já a aprovação das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes simbolizou mais um passo rumo ao esforço de organização nacional quanto às modalidades de acolhimento, preocupando-se em oferecer orientações metodológicas à parâmetros de funcionamento, cooperando para que se realizem qualificadamente. (Brasil, 2009a; Guia, 2021a)

A equipe técnica de referência do SFA, cuja composição mínima consoante a NOB-RH/SUAS é composta por um coordenador, um psicólogo e um assistente social para um número de até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem das crianças e adolescentes. A equipe que acompanha esses grupos deve emitir um parecer sobre a realidade que circunda cada caso de maneira que traga uma devolutiva sobre existência da perspectiva, ou não, da reinserção familiar<sup>5</sup> da criança e, com base nisso, se possa refletir sobre a escolha mais adequada de medida de proteção, que não venha a revitimizar ou infringir direitos dos envolvidos.

Passado o período de acolhimento, nos casos em que a reinserção familiar não se materializa, pode ser que se opte pelo prolongamento da permanência das crianças e adolescentes com a família acolhedora ou sejam inseridas em uma família substituta, sendo em última instância encaminhadas à adoção. Cabe destacar que o afastamento do convívio familiar entre crianças, adolescentes e famílias, se origina pela emissão de uma medida protetiva de acolhimento pelo judiciário, diante de uma situação concreta e constatada de violação de direitos, salvo casos emergenciais em que o acolhimento deve ser imediato (por solicitação de conselheiro tutelar). Cada ocorrência é avaliada pelo judiciário no prazo máximo de 3 meses, o que pode resultar na prorrogação ou revogação da guarda provisória da família acolhedora responsável. (Guia, 2021a)

Mas o Serviço de Família Acolhedora não é a única modalidade de acolhimento familiar no país que preza pelo resguardo do direito à convivência familiar e comunitária. A Guarda Subsidiada ou Família Guardiã é um programa alocado na Proteção Social Especial de Média Complexidade que pode reverberar em uma longa permanência, voltado à atribuição da guarda aos componentes da própria família extensa da criança e/ou do adolescente, podendo ser ofertados para isso apoio sociofamiliar e material. O Apadrinhamento Afetivo, programa incluído pela Lei nº 13.509/2017 ao ECA, é reservado às crianças e adolescentes institucionalizados, em particular aquelas com limitadas possibilidades de reinserção familiar ou adoção, de maneira que tenham a convivência familiar e comunitária ao

---

<sup>5</sup> De acordo com o ECA, a criança e o adolescente que esteja em cumprimento de medida de acolhimento institucional ou familiar, pode ter dois desdobramentos; o seu retorno para família de natural, processo denominado como reinserção familiar ou a adoção, processo denominado como inserção em família substituta. A adoção traz um cunho de filiação definitivo, conferindo direitos iguais aos filhos biológicos e findando o vínculo legal com a família natural. (Guia, 2021a)

menos minimamente restabelecido através do vínculo ímpar e da convivência com um padrinho e/ou madrinha extramuros às instituições de acolhimento.

Retornando ao tema do SFA, é fundamental ressaltar que o serviço, tem como direção o respeito à história e a identidade da criança e adolescente, ou seja, ao seu melhor interesse, bem como à singular incorporação desses sujeitos, tanto ao cotidiano e a dinâmica da família, quanto na convivência comunitária, que traz impactos a todo o corpo social em seu entorno (Figueiredo, 2016). Ademais, compatível com uma proposta interseccional das políticas envolvidas, o esforço que esse serviço realiza à corporificação do acesso pleno aos mais amplos direitos infantojuvenis e familiares enseja que não possa atuar isolado, mas articulando-se a rede socioassistencial (pleiteando programas e serviços públicos vinculados, por exemplo, a saúde, educação, habitação, esporte, renda) e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude. Em vista disso, tem-se como traços positivos que

Essa modalidade viabiliza o acolhimento em ambiente familiar, com oferta de atenção individualizada, construção de relações de afeto e constância dos cuidados, que são elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes. (Guia, 2021a, p.7)

Como parte imprescindível do fluxo e das normas do SFA, as famílias acolhedoras, que preliminarmente se candidataram, são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe do serviço em âmbito municipal. Esse acompanhamento se estende também a criança e/ou adolescente acolhido e, em tese, a sua família natural, que não deve ser desamparada nesse processo. Ao contrário, a ideia é fazer com que essa família passe a compor as estratégias de atendimento de modo a que sua realidade seja profundamente compreendida e se possibilite o alcance da superação das vivências violadoras, das rupturas, a transposição ou suavização das expressões da questão social por ela experienciadas. Os grupos de irmãos têm preferência pelo acolhimento na mesma família, preservando assim os vínculos fraternais. O avanço fica posto aqui, pois na era menorista, por exemplo, o desmembramento de famílias era naturalizado, separando-os em instituições de acordo com o gênero e a idade. (LIZCANO, 2019)

Os usuários abarcados não podem sobremaneira serem considerados como mais um número nas estatísticas do serviço, mas sim como sujeitos únicos, mesmo

que carreguem histórias em outros serviços. Na direção dessa reflexão, afirmamos que a verdadeira efetividade do Família Acolhedora não se traduz na sensação de rivalidade entre as duas famílias, o qual a família que acolhe se posicionaria enquanto salvadora mediante o futuro degenerado que o acolhido poderia ter se criado sob os cuidados da “irrecuperável” família de origem, mas na acolhida sensível, despida de pré-julgamentos e que fomente potencialidades pela escuta sensível, autonomia, conforto e segurança. (Brasil, 2009b; Avelino, 2014)

Ainda nesse íterim, se pode refletir sobre o relacionamento afetivo criado entre as crianças a adolescentes em sua jornada junto a sua respectiva família acolhedora. Por mais que possam ser despertadas preocupações tanto por parte dessas famílias construir vínculos que venham a interferir no processo de futuro desligamento, quanto pela criança, que poderia desejar sua continuidade sob guarda da família que acolhe em detrimento da sua de origem, processo que seria impossível, já que a família acolhedora como pré requisito não pode estar inscrita no cadastro de adoção. Tem-se que atentar para o vínculo como parte da metodologia do SFA, nunca como um problema, mas uma solução quanto a superação de vulnerabilidades, por conseguinte se deve privilegiar por uma relação de apego, alheia à posse, com uma comunicação afetiva e efetiva, que possibilite através da transição de vínculos um desligamento da família acolhedora em escala gradativa e saudável, que não assuma o caráter de uma ruptura traumática.

Foi percebido que os próprios profissionais mudaram a orientação que ofereciam a esse respeito no momento da formação e do acompanhamento das famílias acolhedoras. Atualmente é a criança ou o adolescente que elege, naturalmente, a forma como querem chamar os membros da família com as quais passaram a conviver temporariamente. (Valente, 2013, p. 285)

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode ser duplamente interpretado: como símbolo do chamamento à sociedade civil para estabelecer um compromisso social a colaborar como uma “parceira” na aplicação direta de uma política da assistência social e exatamente por esse caráter público deve ser compreendido por essas famílias enquanto uma prática distanciada de ideais intrínsecos a história brasileira, como a ajuda, a benemerência, a caridade e a filantropia; ou como uma forma de desresponsabilização estatal, típica ao estado neoliberal, quanto ao seu papel protagônico no âmbito social. Inclusive tem sido as

famílias pobres àquelas que destacadamente representam o perfil das famílias que se disponibilizam a esse papel de proteção parental no país. (Avelino, 2014)

Apesar de existirem leis no âmbito nacional que regem o serviço, deve haver necessariamente uma lei municipal que considere as particularidades do território e estabeleça parâmetros específicos para sua realização; à exemplo da pecúnia, subsídio mensal dispensado à família para o custeio do acolhimento durante o período o qual a criança e/ou adolescente habita em sua residência. (Batista; Villardo; Zamora, 2016; Guia, 2021b). Já a responsabilidade pela implementação pode se dar diretamente, quando feita pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no território, que comumente é a Secretaria de Assistência Social, ou indiretamente, em ocasião do supracitado órgão firmar parceria com uma Organização da Sociedade Civil que torna-se responsável pela execução do SFA. Essa modalidade pode ser aparelhada em cidades de pequeno, médio, grande porte e metrópoles, todavia existem casos em que pela insuficiência de demanda ou de uma conjuntura que sustente sua oferta exclusiva, há o respaldo legal para uma oferta regionalizada. (Guia, 2021b)

Apesar do Serviço de Família Acolhedora ter solidez em seu amparo legislativo, percebe-se que mesmo com o aumento das famílias cadastradas, o quantitativo de crianças e adolescentes ainda sob acolhimento institucional o supera com notável discrepância. Segundo dados suscitados pelo Levantamento Nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19 (Bernardi, 2020), que obteve como amostra respostas de serviços procedentes de 804 dos 5.565 municípios do país, os quais as regiões Sul e Sudeste somadas representavam 78%, em 2019 o SFA equivalia à 13,1% do percentual relativo entre as modalidades Censo SUAS e em 2020, 12,3%, em contrapartida, o abrigo institucional foi respectivamente 62,3% e 65,6%. Números atualizados do Serviço Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA) (Crianças, 2024) revelam que há no país 31.573 crianças e adolescentes em acolhimento institucional (94%) e somente 1.158 em SFA (6%), realidade contrastante com o cenário mundial, em que, salvo as especificidades nacionais de cada programa, a Austrália possui 91% dos acolhimentos em famílias acolhedoras, a Noruega 86% e o Reino Unido 80% (Acolhimento, 2021)

Como forma de redefinir com máxima urgência esse quadro de descumprimento do ECA, o grupo “Coalizão pelo Acolhimento em Família

Acolhedora” foi criado em 2020. Composto por gestores, pesquisadores, lideranças nacionais, atores governamentais e não governamentais da temática de acolhimento familiar, movidos pelos eixos estratégicos da informação, formação, articulação e a mobilização, estipulou-se como meta atingir em 2025 ao menos 20% de crianças e adolescentes, no entanto o prazo está cada vez mais próximo de se encerrar e sua efetivação mais distante. (Coalizão, [202-]). A instância do CNJ (2024) optou por postergar e ampliar esse objetivo, perscrutando englobar na modalidade de SFA, no mínimo, 25% do total de acolhidos até 2027. Por que o Serviço de Família Acolhedora, por vezes, ainda parece tão inatingível ao Brasil?

Informações concedidas pela pesquisa “Fatores que favorecem e dificultam a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios brasileiros: perspectiva de gestores e equipes técnicas”, com base em 2020 e 2021, apontam como principais categorias analíticas de entraves a articulação com a Rede Intersetorial e o Sistema de Justiça, o conhecimento e a divulgação da modalidade, acompanhamento das famílias, a legislação e os trâmites para sua implementação, o financiamento e infraestrutura, a captação, seleção e capacitação de famílias, o porte, o localização e os recursos humanos. (Acolhimento, 2021).

A escolha política de não direcionar adequadamente recursos públicos ao Serviço de Família Acolhedora impacta de forma direta em todos os aspectos de sua realização, seja na escassez de infraestrutura adequada, na divulgação da modalidade à comunidade por eventos ou elaboração de materiais ou mesmo na contratação de profissionais, desequilibrando os encargos laborais, que tornam a demanda muito aquém da capacidade de atendimento. As fontes de investimento público podem advir da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios pela transferência do orçamento dos entes federados, assim como dos Fundos de Assistência Social, dos Fundos para a Infância e Adolescência ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por intermédio do pleiteamento de Emendas Parlamentares. (O orçamento, [202-]; Pereira, 2012)

O SFA é reconhecidamente menos custoso do que o acolhimento em seu formato institucional, tanto à nível técnico, já que requer uma equipe menor que lide com as demandas provenientes do atendimento das crianças e adolescentes, das famílias acolhedoras e das de famílias origem (sendo assim inadequado a contratação, por exemplo, de profissionais como cuidador, cozinheiro e vigilante). A nível operacional esse barateamento se expressa uma vez que são as famílias

acolhedoras que cuidam diariamente das crianças e adolescentes e até a disponibilidade da pecúnia se mostra mais viável financeiramente do que arcar com absolutamente todos os custos do acolhimento em instituições e a nível estrutural, em razão da manutenção geral ser, em parte, reduzida (como com o aluguel e serviços como água, luz, telefone e internet) ou anulada (nos casos de custos com vestuário, alimentação e utensílios de cama, mesa e banho).

Mas temos ciência que, por outro lado, há uma disputa política e ideológica envolvendo a oferta do SFA e outras modalidades de acolhimento. Esse posicionamento do Estado brasileiro em favor da institucionalização, mesmo em meio a discursos contrários a ela, selou sua dificuldade em romper de fato com o menorismo, que há 33 anos foi superado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (Batista; Villardo; Zamora, 2016; Guia, 2021a).

## **2.2 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: uma análise da realidade referenciada pelos dados do perfil do público atendido e pela atuação do Serviço Social**

A criminalização, implícita ou explícita, das famílias de origem, sob a perspectiva da moralização e da culpabilização é uma marca histórica no que tange o sistema protetivo voltado a crianças e adolescentes no Brasil. Na relação com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observamos que tais pressupostos atravancam o próprio sentido de ser do serviço, por restringir ou até inviabilizar a mediação com a família natural e a possibilidade de reintegração familiar, porém, além disso, mostra-se inconstitucional, posto que a Carta Magna, em seu artigo 226, alude sobre as famílias disporem de uma proteção especial pelo Estado, que deve zelar pelo seu fortalecimento e autonomia.

Ordinariamente estigmatizadas como “desorganizadas” e “desestruturadas” , essa criminalização das famílias de origem - no viés de imputação de culpa, dolo - se dá, em maioria, através das próprias equipes técnicas que atuam no SGDCA e deliberam sobre a decisão final em favor do acolhimento infanto-juvenil e da ação de destituição do poder familiar (ADPF), bem como pelos distintos serviços que deveriam protegê-las, assim como o deveriam com as crianças e adolescentes envolvidos. Observamos essa mentalidade também ser expressa pelas famílias acolhedoras e pelo conjunto da sociedade. Ainda sobre as famílias naturais englobadas pelo serviço, cabe destacar que são

Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos. (Berberian, 2015, p.50)

É a partir dessa realidade que centralizamos a situação das famílias envolvidas no SFA no Rio de Janeiro. Almejamos aqui observar, analisar e verificar em que medida o SFA tem se colocado como promotor do direito de convivência familiar e comunitário das crianças e adolescentes ou se, a modalidade não tem

conseguido atingir seus objetivos e se conforma como mais um mecanismo de violação de direitos das famílias.

Dados do 32º censo da população infantojuvenil acolhida do Rio de Janeiro realizado pelo Módulo Criança e Adolescente (MCA, 2023a) revelam que o estado possui 183 serviços de acolhimento, diversificados entre abrigos institucionais, casas-lares e serviços de acolhimento familiar, que estariam abarcando um universo de 1505 crianças e adolescentes. Somente 27 desses equipamentos voltados ao acolhimento familiar, atendendo 126 dentre os usuários alvos, o que representava no momento do levantamento 8,3% da demanda estatal. Pesquisas no SNAA (CNJ, 2024) expõem uma sutil distorção nos números: 188 serviços em atividade, sendo 21 incumbidos do SFA, os quais englobam 138 crianças e adolescentes, ou seja, 8,6% dos acolhidos estão sob a égide dessa modalidade de acolhimento.

A cidade do Rio de Janeiro, capital e homônima do estado, contém aproximadamente seis milhões de habitantes e exatos 40 serviços de acolhimento voltados a crianças e adolescentes, dos quais dez são ofertantes do SFA. A responsabilidade do SFA advém da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) todavia ele se transcorre nos polos de atendimento correspondentes a área de abrangência de cada uma das Coordenadorias de Assistência Social (CAS) espalhadas por todo o município. Por anos esse serviço foi desenvolvido nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), já que, a despeito da previsão legal quanto às unidades de referência do programa, a disponibilidade dessas instalações físicas era inexistente. (Pereira, 2012)

Dentre os 92 municípios do Rio de Janeiro também se encontra São Gonçalo, o segundo mais populoso do estado - uma estimativa de 900 mil habitantes - e que é composto por cinco serviços de acolhimento (sendo um deles o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora) (MCA, 2023b). Figueiredo (2016) remonta a história gonçalense no que tange o marco do Programa Família Acolhedora (PFA) como política pública no município, promulgado pela lei nº 313/2010. Nota-se que anteriormente a legislação eram implementados acolhimentos familiares informais pelos componentes de um Grupo de Apoio à Adoção denominado “Apego”, organizado por indivíduos que engajados na temática da infância e juventude discutiam a importância do cumprimento do direito à convivência familiar e comunitária, sendo importante inclusive para a mobilização que visava a construção e a implementação da lei regulamentadora do Programa.

O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) existente no município, localizado no bairro Venda da Cruz, tem como equipe técnica os profissionais das áreas do Serviço Social, da Psicologia e da Educação Social, além do responsável pela coordenação. Como requisito mínimo a se tornar uma família acolhedora em São Gonçalo precisa-se ter 18 anos ou mais, residência fixa no município, nenhum membro possuir cadastro no sistema nacional de adoção e não estar respondendo a processos judiciais. (Ascom, 2023)

Esse equipamento atua em interface com outros órgãos e serviços que integram o SGDCA para o acompanhamento dos usuários e das crianças e adolescentes, à exemplo do Movimento de Mulheres em São Gonçalo, organização não governamental do terceiro setor cuja missão é defender os direitos civis e sociais de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosas, em especial àquelas que são vítimas de violência de gênero e/ou doméstica ou estejam vivendo com HIV/AIDS, concretizando em seu bojo a política da Assistência Social ao oportunizar gratuitamente atendimentos psicológico, social, pedagógico e jurídico.

Se ao atuar com a infância e a adolescência no menorismo os profissionais do Serviço Social eram balizados por um projeto hegemônico posicionado em favor das classes detentoras do capital, produzindo documentos que reuniam provas em desfavor das famílias, na ordem no dia essa categoria precisa manifestar, por meio de todas as dimensões que a constitui (ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa) o seu compromisso com princípios emancipatórios, que na miudeza do cotidiano cooperem desde já na construção de uma nova ordem societária, o que significa dizer uma prática profissional alicerçada na defesa irrestrita dos direitos humanos, da equidade, justiça, liberdade e cidadania dos usuários. (CFESS, 1993)

Prezando pelos seus compromissos com a sociedade cimentados pela categoria profissional, o assistente social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem o papel de, ao atender diretamente às famílias naturais, as crianças e adolescentes e as famílias acolhedoras, identificar a pluralidade e a complexidade que tem atravessado suas experiências de vida e, dentro da esfera do realizável, superá-las, para que haja o retorno à sua família e o desligamento fundamentado do programa. Algumas das atividades desempenhadas pelo Serviço Social são a seleção e formação de famílias que acolhem, encaminhamento, acompanhamento e orientação a ambas as famílias, discussão conjunta à rede de serviços, mediação

de encontros da família de origem com as crianças e os adolescentes, elaboração de relatórios ao judiciário e demais serviços, e mesmo, nos casos em que ocorra ADPF e a criança ou adolescente tenha pretendentes à adoção, esse profissional do SFA orientará a postulante família adotiva, fornecendo informações e contribuindo a aproximação. A ação profissional do Serviço Social, porém, não pode ser reduzida ao conjunto de instrumentos e técnicas por ela mobilizados, incorrendo na racionalidade instrumental, mas ser pautada na instrumentalidade, propriedade que permite o atendimento das demandas e em consequência, a transformação do cotidiano, pela objetivação das intencionalidades profissionais. (Guia, 2021c; Menezes, Moura, 2018)

Desse modo, destacamos a instrumentalidade como mediação (razão dialética), a qual possibilita a passagem de ações meramente instrumentais (onde se predomina a racionalidade técnica) para o exercício profissional crítico, articulando as dimensões teóricas, políticas e éticas, o que possibilita a suspensão da alienação e elevação a dimensão humano-genérica. (Menezes, Moura, p.12, 2018)

A fim de problematizar o processo de trabalho do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos voltaremos à realidade de São Gonçalo, onde existe um equipamento que tem realizado ao longo dos anos, um trabalho em interface com o SAF. O Movimento de Mulheres em São Gonçalo é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, fundada há 34 anos (1989), cuja missão é enfrentar todas as formas de preconceitos e discriminações de gênero, raça/etnia, orientação sexual, credo, classe social e aspectos geracionais. Trabalham em defesa dos direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosas, em especial, àquelas que são vítimas de violência de gênero ou doméstica ou que estejam vivendo com HIV/AIDS.

É a partir dessa atuação que encaminhamentos para o Movimento de Mulheres pertinentes às crianças e adolescentes que vivenciaram violências no âmbito familiar, são realizados. Nesse universo de crianças que sofrem violências, existem àquelas que estão no SAF e que também são assistidas pela entidade. O objetivo é que esse segmento receba atendimentos psicológicos durante o seu acolhimento pela SFA. Alerta-se que comumente a comunicação se restringe à própria equipe do SAF, não havendo uma interlocução direta dos técnicos do MMSG, salvo raríssimas exceções, com a família acolhedora; e com a família

natural esse contato é verdadeiramente nulo. Destacamos aqui que, se de um lado, a sociedade civil tem prestado um papel de importância para a população; de outro, observamos a desresponsabilização e falência do Estado diante da não oferta devida de assistência psicológica e social para as famílias, crianças e adolescentes.

O município gonçalense já realizou, segundo registros documentais, 912 acolhimentos de crianças e adolescentes, distribuídas entre as modalidades institucional e familiar, das quais só 241 (26,4%) foram contemplados pela reintegração à família natural. O censo (MCA, 2023B) detalha que ao longo do segundo semestre de 2023 São Gonçalo esteve enquanto responsável pelo acolhimento de 31 crianças e adolescentes, 17 (54,8%) delas na modalidade institucional e as 14 (45,2%) restantes na variante familiar, quantitativo que simboliza 2,1% das crianças e adolescentes acolhidos em todo o estado. Ressalta-se que considerada essa totalidade de acolhidos, 38,7% se alocavam na faixa etária da primeira infância, 74,2% foram declaradas enquanto negras (48,4% pretas e 25,8% pardas), 45,6% estavam em acolhimento há menos de seis meses e a negligência despontou como a principal motivação para a retirada do núcleo familiar, em 71% dos casos. (MCA, 2023b)

O perfil da população atendida no município de São Gonçalo pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, se coloca como um retrato do que tem se observado no país e revela o quão complicado tem sido, no que tange o melhor interesse da criança, calçado a medida do possível no não rompimento de vínculos com a família de origem, posto que o retorno infantojuvenil é baixíssimo. A idade dos acolhidos também é um fator que engendra preocupação, reconhecidos os impactos negativos duradouros advindos de experiências durante os primeiros anos de vida - no caso afastamentos que possam ocorrer em caráter infundado. Por fim, o acolhimento familiar massivo de crianças e adolescentes de raça/etnia negra reverbera o racismo estrutural que impera no Brasil e que criminaliza abertamente as famílias pretas desde a escravização, disposição que avançou ao período pós abolição, no qual os governos sucessivamente se isentaram em reparar e inserir socialmente esses indivíduos e hoje, apesar de promulgação de políticas públicas como a Lei de Cotas, em prol da equidade, ainda há uma ampla discrepância do que (r)existir como um cidadão negro e um cidadão não negro na sociedade brasileira, dado a violência sistemática a que são submetidos diariamente.

Diante do exposto, observamos que a perspectiva do Estado sempre foi a de penalizar famílias e produzir dados e informações que evidenciam uma análise superficial, desconsiderando as particularidades e violências que essas famílias vivenciam. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2022) em seu Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, dados relativos ao acolhimento institucional no país, em 2021, detalham que entre as principais motivações para o último acolhimento de crianças e adolescentes é a negligência (31,3%), seguida pelos conflitos no ambiente familiar (12,3%) e pelo abandono pelas pais e responsáveis (10,7%). Acolhimentos suscitados pela dependência química ou alcoólica e o abandono pelos pais ou responsáveis, tal qual o abuso físico e psicológico infanto-juvenil são as motivações que dentre as listadas mais fortemente podem ter como desfecho a ADPF. Essas motivações apreendidas apartadamente da realidade em que essas famílias experienciam, além de supervalorizar e consecutivamente banalizar o SFA, por meio do seu uso indiscriminado como um recurso assistencial, encobrem o plano de fundo de abandono estatal e da ineficiência das políticas públicas na prevenção, o que corrobora para o aumento da vulnerabilidade das famílias. (Pereira, 2012)

Esse é o caso das análises superficiais realizadas a partir da ideia de “negligência”. A assistente social Thais Berberian (2015) argumenta sobre o estereótipo impresso por ele às famílias, como um produto exclusivo da sua falência interna ou individual, o que suscita a desconsideração das condições objetivas de sua existência, *quicá* adversas, que podem estar incidindo no provimento do cuidado das crianças e dos adolescentes, como exemplo a interferência dos determinantes sociais, econômicos, políticos e a própria inação do Estado. A negligência por vezes pode ser requisitada simplificada como uma expressão da pobreza, porém tal conexão precisa ser realizada não só a partir da pobreza como um fenômeno reduzido ao seu caráter econômico-financeiro deficitário “mas como privação de capacidades básicas, suscitadoras de vulnerabilidade, exclusão, carência de poder, de participação de voz, exposição à violência e, por fim, exclusão dos direitos básicos e de bem-estar.” (Avelino, 2014, p.135)

Empregada por uma diversidade de categorias profissionais, a negligência é polissêmica e encontra significação em palavras como desprezo, desatenção e desleixo, que não obstante a direção e sentido social nelas incutido, se equivalem a juízos negativos de valor moral e social de um pactuado padrão de cuidados, o que

perigosamente pode embasar decisões profissionais por critérios subjetivos e carentes de técnica. A leitura irrefletida de comportamentos ou ocorrências diversas a essas regras provoca a naturalização da família de origem como culpada por não efetuar as funções a ela convencionalmente delegadas.

Por isso, a autora sugere a mudança do uso da nomenclatura de “negligência” para “desproteção”, e isso mais do que uma simples alteração no linguajar técnico sinaliza uma tomada de posição em favor de valores emancipatórios, em razão de que diferentemente do ponto de partida moralizante e discriminador da negligência, a desproteção “não se baseia em nenhum pré-julgamento em relação ao agente, ou seja, não discute o seu perfil moral, e sim as condições reais que interferiram para determinada situação.” (Berberian, 2015, p.62).

Carolina Pereira (2012) alude para a dissonância existente entre aqueles que forjam as legislações e aqueles os quais majoritariamente é aplicada, o que as esvaziam do que chama de “repertórios simbólicos”, numa tentativa de implementar uma chancelada padronização das relações familiares na sociedade, em que a moralidade tem primazia atentando ao compromisso com um apurado refino ético. Logo, fugindo desses padrões repetitivos e imediatistas que envolvem o SFA e o PFA, os profissionais da equipe devem fundamentar com consistência as suas decisões, evitando assim que serviço e o programa, na contramão do que almejam, venham a revitimizar os sujeitos imbricados e violar os seus direitos.

Não pretendemos defender uma perspectiva de relativização perversa, permissiva, desqualificando as situações de violência vividas pelas crianças encaminhadas para o Programa, considerando-as meramente parte de uma cultura local. Estamos cientes de que, para além disso, há balizas éticas imponderáveis, contudo é preciso problematizar as noções universalizantes de moral, normal e ordem tão naturalizadas nas práticas discursivas e não discursivas do Programa em questão. (Pereira, 2012, p. 63)

Dado o exposto sobre o SFA e a aspiração brasileira quanto a sua transição com relação ao ainda prevalente acolhimento institucional, há realmente a necessidade de existência da modalidade de acolhimento em família acolhedora? Excetuando os casos extremos em que as crianças e adolescentes se encontrem sob grave e iminente risco ou já estejam vivenciando violações e que o afastamento do convívio familiar seja, no momento, a melhor alternativa, o Estado demonstra certa comodidade ao insistir na implementação de um insuficiente atendimento à

família pelas políticas públicas locais, que no máximo suavizam as expressões da questão social e não as findam, já que demandaria atingir o próprio cerne do capitalismo: a produção incessante e demasiada de desigualdades, que mantém esses grupos familiares em uma constante subordinação, os configurando como dependentes desses serviços de acolhimento familiar. Com isso a ação estatal descortina sua predileção, às avessas ao plano formal, pelo esgarçamento das relações familiares, assentada em justificativas que poderiam ser evitadas se trabalhadas através de um investimento preventivo no seu fortalecimento interno. Nesse sentido Figueiredo (2017) reafirma a necessidade do cuidado e da proteção de crianças e adolescentes, o que eminentemente não significaria o isolamento, temporário ou permanente, delas quanto às suas famílias de origem.

E por último cabe-se ponderar sobre um dos métodos interventivos mais controversos e que indiretamente mais incide na realização do SFA: a escolha por destinar o subsídio financeiro à família acolhedora e não à de origem, terceirizando assim o cuidado da criança e do adolescente a outros. A dispensação dessa quantia, longe de simbolizar um status de vínculo empregatício mas sim um exíguo custeio mediante as demandas diversas do provenientes do acolhido, se torna polêmica ao passo que descaracteriza o voluntariado romantizado e socialmente aceito, aquele ato de solidariedade movido unicamente por sentimentos nobres como o afeto, o zelo e a compaixão. Essa acriticidade caritativa se afirma e arrasta do menorismo à proteção integral.

A filósofa Silvia Federici, por intermédio da frase “O que chamam de amor, nós chamamos de trabalho não remunerado”, sintetizou essa ávida e proposital desvalorização do trabalho reprodutivo da classe trabalhadora no capitalismo, normalmente desempenhado pelas mulheres, que faz com que as atividades vinculadas ao cuidado no âmbito doméstico, seja ofuscada pela ideologia do amor, normalizando a exploração e a opressão feminina por seu trabalho não pago.

Baptista e Zamora (2016) se debruçam sobre o tema da profissionalização das famílias acolhedoras, defendendo o seu reconhecimento como trabalhadores sociais e, portanto, tal como os demais, apropriadamente legitimados ao auferimento salarial e de direitos vinculados ao trabalho, dada a lapidação criteriosa pela qual precisam passar na seleção e capacitação para se tornarem aptas ao perfil de acolhimento, além de todas as atividades continuamente exercidas no cotidiano juntamente aos acolhidos e ao acompanhamento do SFA, contexto que

depende dedicação e tempo. As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes apontam o leque de requisitos almejado no momento de contratação dos profissionais a compor a equipe técnica do serviço, não irracionalmente pode-se enunciar que essas características pouco se distinguem do que qualificadamente se espera de uma família acolhedora: ser motivado, empata, afetivo, criativo, tolerante, pró-ativo e possuir competências para enfrentar situações de frustração, conflito e separação. (Brasil, 2009a)

Se, afinal, tantas outras categorias profissionais que abarcam a rede de proteção de crianças e adolescentes são reconhecidas, qual motivo impossibilitaria a família acolhedora de sê-lo? Esse processo de formalização trabalhista custaria um redesenho dos atuais moldes dessa política pública, entretanto, diferente do que se imagina, não encerraria o desejo solidário que move muitas dentre os sujeitos a exercer essa função ou viria a transgredir o seu compromisso no atendimento protetivo, do contrário, acresceria notabilidade à convivência familiar e comunitária como direito, auxiliaria positivamente nos padrões de subsistência da família que optariam por acolher, fazendo possivelmente outras famílias se candidatem, não necessariamente pela remuneração em si mas pela viabilidade financeira concedida por um pagamento condizente.

No mais o *status* profissional a SFA acrescentaria um tom crítico a execução desse serviço, pelo coerente aumento que poderia ser proposto no nível de robustez da preparação, para que a família acolhedora consiga eficazmente enfrentar possíveis inaptações nos cuidados como em “questões relacionadas a 'desobediência, xingamentos, hábitos anteriores, palavras de baixo calão ou frases típicas como 'você não é minha mãe'.” (Figueiredo, 2016, p.8), sem que isso as faça cogitar a solicitação da transferência da criança ou adolescente, o que suscitaria pelo judiciário a revogação antecipada da guarda e pudessem ser geradas rupturas relacionais traumáticas.

Para alguns estudiosos, o cunho profissional pode facilitar o processo provisório de transferência de guarda. Delgado (2010) cita o exemplo da perspectiva do acolhimento profissional como sendo compatível entre o profissionalismo e a vida familiar na qual os acolhedores atuam como pais, sem que estes pretendam ocupar o lugar da família de origem. Estariam assim estabelecendo um distanciamento necessário para essa prática, onde a intenção não é a adoção. (Baptista; Zamora, 2016, p.22)

Frisa-se que ousar transpor os acertos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborando assim uma reflexão sobre as suas inconsistências, não visa desmerecer a sua relevância, mesmo porque como toda política pública no sistema capitalista ele tem por natureza controlar e administrar como também atender, em certa medida, as necessidades sociais de modo a que sejam mantidas as condições de manutenção de determinada parcela populacional e principalmente para que o capital continue a reproduzir crescentemente. Estudos como os da Universidade de Harvard, que teve por 20 anos como alvo os órfãos romenos, apontaram avanços no desenvolvimento em termos cognitivos e de saúde mental nas crianças, em especial as situadas nos primeiros anos de vida, quando efetuada a sua passagem da desinstitucionalização para as famílias acolhedoras (Guia, 2021a). Todavia é primordial que se empreendam esforços para que se ele operacionalize movido por uma solidariedade crítica e, que, evitando seu esfacelamento, as famílias de origem recebam antecipadamente proteção pelos entes estatais.

## Considerações finais

Como um componente do tardio, moroso e caro movimento mundial pelo reconhecimento dos direitos das minorias, o Brasil teve a noção de proteção social destinada a crianças e adolescentes prolongadamente forjada como um caso de polícia. Nisso se inscreve o fato de que sob a Era Menorista, inaugurada oficialmente em 1927, as infâncias indesejadas, corporificadas pelos chamados “menores”, que viessem a representar minimamente uma ameaça ou problema à ordem estabelecida, terem sido afastadas por tempo prolongado ou indefinido, via institucionalização, de suas famílias e da sociedade. Tinham-se como alvos, informalmente estabelecidos, os filhos da pobreza racializados. Por mais circulasse um discurso salvacionista sobre elas, esse sistema punitivo continha inegavelmente na manutenção dessa sociedade seu principal foco de preocupação.

O capítulo 1 se ocupou de realizar uma retrospectiva dessa histórica segregação e repressão infantojuvenil, reconstruindo os sustentáculos que fundam desde então os posicionamentos moralizantes no que constam às famílias de origem e as crianças periféricas quando realizado seu acolhimento ou a medida extrema de destituição do poder familiar. Do SAM à FUNABEM, do Código de Menores de 1927, ao de 1979 e por fim a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da doutrina de situação irregular à proteção integral como caso de política, do acolhimento institucional ao acolhimento familiar. O arcabouço formal que legisla acerca da parcela social infantojuvenil foi nitidamente modificada desde a sua criação, principalmente em sua orientação ideológica, que migrou da exclusão à inclusão, da focalização e universalização de direitos, entretanto, considerados os limites de avanço possíveis dentro do capitalismo, questionamos o quanto essas transformações têm encontrado compatibilidade nos serviços estatais brasileiros.

Nesse ínterim, o capítulo 2 visou refletir, em especial, sobre o direito à convivência familiar e comunitária à crianças e adolescentes, no que tange a efetividade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Depreende-se que apesar de representar uma tentativa de avanço no reordenamento da política pública brasileira infantojuvenil, que ainda hoje encontra-se largamente institucionalizada, tem se exteriorizado como um novo arranjo engendrado por velhas estratégias. O seu arcabouço familista, à saber, está referenciado na doutrina menorista, que centralizava nas famílias, atualmente as famílias acolhedoras, a

responsabilidade do cuidado e o Estado se resumia a retaguarda “assistencial”, no caso à época reprimindo, e quanto ao SFA, interferindo pontualmente pelo acompanhamento.

Dados do acolhimento familiar no Brasil, Rio de Janeiro e São Gonçalo revelam essa modernização conservadora, visto a persistência não somente do perfil dos acolhidos pelo serviço como também na mentalidade moralizadora que ainda tende a pautar as decisões dos profissionais e, por consequência, influencia diretamente na vida das famílias envolvidas. Impondo-se um modelo de organização familiar homogeneizador, que desqualifica aquelas que estão fora desse norma, prevalecem ideologias como o mito do amor materno e paterno e a crença na perfectibilidade familiar, que insistem na continuidade da criança e adolescente no lar a despeito de profundas violações impetradas; ou, no extremo oposto, se faz o enquadramento de famílias como incorrigíveis e incapazes de promover o cuidado, como se unicamente por uma mudança pessoal ou insucesso individual pudessem fornecer ou não condições favoráveis ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, posição que opta pela não realização de análises profundas que comportem suas singularidades enquanto indivíduos que tanto compõem quanto vivenciam interferências dessa sociedade.

Em vista disso, enquanto componentes da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, os assistentes sociais precisam agir, parametrados pelas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, em favor de uma atuação profissional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O que significa dizer que afastando-se de uma pretensa neutralidade, resistindo a imediaticidade e superficialidade do cotidiano e a própria direção alienante desse sistema, que esconde sua verdadeira face através de políticas intencionalmente insuficientes que submetem e controlam os usuários, essa categoria deve primar por ações emancipatórias que fortaleçam a autonomia, a diversidade e a cidadania, minimizando os impactos das expressões da questão social para que a reintegração familiar se faça possível. Contudo não devem se colocar sob um viés messiânico, como se isolados enquanto profissionais pudessem esgotar as vulnerabilidades que interseccionam as famílias de origem.

Conclui-se que mais do que uma abordagem temática restritamente aplicável à convivência familiar e comunitária, esse trabalho permite descortinar o quão

agravante tem se mostrado o atual contexto societário, em que direitos, políticas sociais e serviços prestados à população têm sido negligenciados como um todo mediante o previsto em lei, principalmente por uma postura do Estado brasileiro, que independente da direção política hegemônica do governo executivo e legislativo, posiciona-se de maneira a se eximir, sendo mínimo em seu compromisso com os encargos sociais, o que promove a precarização estrutural desse âmbito.

## Referências

ACOLHIMENTO familiar de crianças e adolescentes no Brasil. Mediação: Maria Yvelonia. 1 Vídeo (1h26min), 2021. Publicado pelo canal Rede SUAS/SNAS. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Tc5w399dBFw> & t=9s Acesso em: 11 maio 2024.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza, (coord.). **O massacre dos inocentes: A criança sem infância no Brasil**. 2ª.Ed. São Paulo: Hucitec, 1993. p. 181-208.

ALVAREZ, Marcos César; CHIES-SANTOS, Mariana; CIFALI, Ana Claudia. Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 197-228, set./dez. 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.176331. Disponível em: Acesso em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/176331> Acesso em: 24 out. 2023.

ALTOÉ, Sonia Elisabete. **Infância perdida: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. ISBN: 978-85-99662-94-6. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/69ysj> Acesso em: 06 mar. 2024.

ASCOM. São Gonçalo incentiva acolhimento familiar. **São Gonçalo Prefeitura**, São Gonçalo, 31 maio 2023. Disponível em: Acesso em: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/sao-goncalo-incentiva-acolhimento-familiar/> 24 maio 2024.

AVELINO, Denise Andreia de Oliveira. **Família e política pública: uma análise do serviço de proteção social às crianças e adolescentes na perspectiva da "Família Acolhedora"**. 2014. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2014. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/6381/1/texto%20completo.pdf> Acesso em: 31 maio 2024.

BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil?. **Polêmica**, [S. l.], v. 16, n. 2, p.14–28, abr./jun. 2016. DOI: 10.12957/polemica.2016.22906. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/polemica/article/view/22906> Acesso em: 10 maio. 2024.

BATISTA, Rachel F.; VILLARDO, Larissa Fontes; ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. Família acolhedora: uma proposta protetiva. **Dignidade Re-Vista**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 133-138, jun. 2016. ISSN 2525-698X. Disponível em: <https://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/214> Acesso em: 07 maio 2024.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 09 maio 2024.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Seção 3 – Modalidades de acolhimento. *In: \_\_\_\_\_*. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19**: apresentação dos resultados. 1ª.Ed, v.1. São Paulo: NECA; Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária; Fice Brasil, 2020. p. 25-48. ISBN 978-65-993333-0-9. Disponível em: [https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book\\_1-LevantamentoNacional.pdf](https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf) Acesso em: 07 maio 2024.

BONFIM, Rebecca de Andrade Pereira; OLIVEIRA; Glacielli Thaiz Souza de. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 6, n. 15, p. 123-135, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2434> Acesso em: 22 fev. 2024.

BORGES, Viviane; SALLA, Fernando. A gestão da minoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo (1930-1940): encruzilhada de saberes. **Saúde Soc.**, São Paulo, v.27, n.2, p.326-337, 2018. DOI 10.1590/S0104-12902018180139. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2018.v27n2/326-337/pt> Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidente da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 31 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, 16 out. 1927. Código de Menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm) Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 14945, col. 1, 11 out. 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm) Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. **Resolução Conjunta nº 1, 18 de junho de 2009**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), 2009 Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em 18 maio 2024.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Reimpressão 2014. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 225, p. 1-43, 25 nov. 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 02 maio 2024.

CARNUT, Leonardo; FAQUIM, Juliana Pereira Silva. Conceitos de família e a tipologia familiar: aspectos teóricos para o trabalho da equipe de saúde bucal na estratégia de saúde da família. **Journal of Management & Primary Health Care**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 62–70, 2014. ISSN 2179-6750. DOI: 10.14295/jmphc.v5i1.198. Disponível em: Acesso em: <https://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/198>. Acesso em: 30 maio. 2024.

CIFALI, Ana Claudia. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 58, p. 138-167, set./dez. 2021. DOI: 10.1590/15174522-117917. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/K8TvWZXZT843PDhKdHHWSbx/> Acesso em: 06 mar. 2024.

COALIZÃO pelo Acolhimento em Família Acolhedora: juntos, queremos alcançar pelo menos 20% de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras no Brasil até 2025. **Coalizão Família Acolhedora**. [S.l.], [202-]. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/quemsomos/> Acesso em: 07 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de ética do/a Assistente Social. **Resolução nº 273/ 1993**. In: Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf) Acesso em: 31 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 4. Destituição do Poder Familiar. In: \_\_\_\_\_ . **Destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Diagnóstico Nacional da Primeira Infância. p.66-145. Brasília: CNJ, 2022. ISBN: 978-65-5972-051-4. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf> Acesso em: 08 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação Conjunta nº 2, de 17 jan. 2024. Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, nº 37, p. 123/124, ed. 23 fev. 2024. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2024/Fev/23/diario-oficial-da-uniao-secao-1/recomendacao-conjunta-no-2-de-17-de-janeiro-de-2024-dispoe-sobre-a-integracao-de-esforcos-para-o-> Acesso em: 29 maio 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de ética do/a Assistente Social. **Resolução n.273/1993**. In: Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf) Acesso em: 31 maio 2024.

CRIANÇAS Abandonadas - II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Roteiro, edição e direção: Tânia Quaresma. Coordenação Técnica: Fernando Duarte. Direção de Produção: Heloísa Rocha. Fotografia e Câmera: André Benigno e Alexandre Quaresma. Brasília: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Câmera 4 e CPCE-UnB, 1989. 1 vídeo (48min), 2014. Publicado pelo canal Eduardo Mota. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_VPL6-hSjBY](https://www.youtube.com/watch?v=_VPL6-hSjBY) Acesso: 06 mar. 2024.

CRIANÇAS e adolescentes acolhidos. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Conselho Nacional de Justiça. 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall> Acesso em: 07 maio 2024.

DEVINE, Carol. et al. Os direitos humanos antes de 1948. In: POOLE; Hilary (org.). **Direitos Humanos: Referências Essenciais**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999. p. 11-82.

FIGUEIREDO, Natália. Família Acolhedora: o cuidado como parte constitutiva do ser humano. **Revista Pedagogia Social UFF**, [S.l.], v. 1, n. 01, jul. 2017. ISSN 2527-0974. Disponível em: <http://www.revistadepedagogiasocial.uff.br/index.php/revista/article/view/46>. Acesso em: 18 maio 2024.

FIGUEIREDO, Natalia da Silva. Família Acolhedora: proteção integral, apoio e cuidado individualizado a crianças no Município de São Gonçalo. In: II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. **Anais [...]** Rio de Janeiro: CRESS, 2016. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2016/05/056.pdf> Acesso em: 02 maio 2024.

GALLO, Sílvio; LIMONGELLI, Rafael Moraes. “Infância maior”: linha de fuga ao governo democrático da infância. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, p. 1–17, 2020. DOI: 10.1590/S1678-4634202046236978. Disponível: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/187026> Acesso: 29 maio 2024.

GUIA de acolhimento familiar: o serviço de acolhimento em família acolhedora - caderno 1. Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente et al (orgs.). São Paulo: Instituto Fazendo História (coord.), 2021a. Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WE B.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WE B.pdf) Acesso em: 06 mar. 2024.

GUIA de Acolhimento Familiar: implantação de um serviço de acolhimento em família acolhedora - caderno 2. Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente et al (orgs.). São Paulo: Instituto Fazendo História (coord.), 2021b. Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/materiais/02\\_coalizacao\\_implantacao\\_de\\_um\\_servico-WEB](https://familiaacolhedora.org.br/materiais/02_coalizacao_implantacao_de_um_servico-WEB). Acesso em: 18 mar. 2024.

GUIA de Acolhimento Familiar: Parâmetros de funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - caderno 3. Adriana Pinheiro, Ana Angélica

Campelo, Jane Valente et al (orgs.). São Paulo: Instituto Fazendo História (coord.), 2021c. Disponível em: [https://familiaacolhedora.org.br/materiais/03\\_coalizacao\\_parametros\\_de\\_funcionamento-WEBSITE.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/materiais/03_coalizacao_parametros_de_funcionamento-WEBSITE.pdf) Acesso em: 28 maio 2024.

HISTÓRIA dos direitos da criança. **UNICEF**, [201?]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca> Acesso em: 05 fev. 2024.

HOLLMANN, Vera Lúcia. **Da institucionalização de crianças e adolescentes ao acolhimento familiar e institucional**. 2009. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Univates, Lajeado, 2009. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/07b5899a-9dfb-4173-b12a-6bd1f8d5878e/content> Acesso em: 31 maio 2024.

JESUS, Neusa Francisca de. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). **Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente (NECA)**, [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf> Acesso em: 06 mar. 2024.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 93-107, jan./jun. 2006. ISSN 1413-3873. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764821/WEB\\_RMP-23\\_A2006.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764821/WEB_RMP-23_A2006.pdf) Acesso em 29 set. 2023.

LIZCANO, Natalia da Silva Figueiredo. Família Acolhedora: proteção integral, apoio e cuidado individualizado a criança acolhida: relato de experiência no município de São Gonçalo/Rio de Janeiro. *In*: 6º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2019, Brasília. **Anais [...]** Brasília: CFESS, 2019. ISSN 2675-1054. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1697/1658> Acesso em: 31 maio 2024.

MARAFON, Giovanna. A maquinaria judicializante e o governo de infâncias desiguais. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 515-526, jul./set. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-73725000114> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/qmLxmSJWfRKcQBFLQ8bQz8N/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 maio 2024.

MARTINS; Maria Claudia de Oliveira; VICENZI; Renilda. Crianças de cor: os (des)rumos dos filhos do ventre livre. **Cadernos do CEOM**, Chapecó, ano 27, n. 40, p. 55-70, jun. 2014. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/issue/view/127> Acesso em: 18 jan. 2023.

MENEZES, Viviane de Araújo; MOURA, Epitácio Macário. A instrumentalidade do processo de trabalho do Serviço Social: por uma práxis ascendente à razão

instrumental. *In*: VI Seminário Cetros Crise e Mundo do Trabalho no Brasil desafios para a classe trabalhadora, Itaperi, 2018. **Anais [...]** Ceará: Universidade Estadual do Ceará (UECE), 2018. Disponível em: [https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-17619-15072018-095923.pdf](https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-17619-15072018-095923.pdf) Acesso em: 19 jul. 2024.

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA). 32º censo da população infantojuvenil acolhida do Rio de Janeiro. **Censo do Estado**. 31 dez. 2023a. Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4626132/32\\_censo\\_todo\\_esestado\\_2023.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4626132/32_censo_todo_esestado_2023.pdf) Acesso em: 27 maio 2024.

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA). Município: São Gonçalo. *In*: MCA. 32º censo da população infantojuvenil acolhida do Rio de Janeiro. **Censo dos Municípios**. p. 972-986. 31 dez. 2023b. Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4626132/32\\_censo\\_dos\\_municipios\\_2023.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4626132/32_censo_dos_municipios_2023.pdf) Acesso em: 27 maio 2024.

NICODEMOS, Alessandra. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: aspectos históricos e conceituais na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S.l.], v. 12, n. 24, p. 170–197, jul./dez. 2020. DOI: 10.14295/rbhcs.v12i24.11892. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11892> Acesso em: 17 fev. 2024.

O ORÇAMENTO e os recursos para o SFA. **Coalizão Família Acolhedora**. [S.l.], [202-]. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/como-implementar/o-orcamento-e-os-recursos-para-o-sfa/> Acesso em: 08 maio 2024.

PEREIRA, Carolina Sette. “**Família é a gente com quem se conta**”: o Programa Família Acolhedora ampliando a rede de pertencimento. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: [https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/15325/1/Dissert\\_Carolina%20Sette%20Bdt.d.pdf](https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/15325/1/Dissert_Carolina%20Sette%20Bdt.d.pdf) Acesso em: 31 maio 2024.

PEREIRA JÚNIOR, Almir. Um país que mascara seu rosto. *In*: PEREIRA JÚNIOR, Almir; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERINGER, Rosana (orgs.). **Os impasses da cidadania, infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992. p.13-35.

RICHTER, Daniela; STREPPPEL, Vitória Ramos. Crianças-soldado no âmbito internacional: normas integradas ao direito interno ou a perpetuação do recrutamento? *In*: Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia, 2018, Rio Grande do Sul. **Anais [...]** Rio Grande do Sul: Unijuí, 2018. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/issu e/view/205> Acesso em: 05 fev. 2024.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A infância sem disfarces: uma leitura histórica. *In: \_\_\_\_\_* (orgs.). **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª.Ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15-30.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. ISBN: 851502881-6. Disponível em: [http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf) Acesso em: 31 maio 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2011, p.17.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 105–122, jan./abr. 2019. DOI: 10.15448/1984-7289.2019.1.30867. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/30867> Acesso em: 30 maio. 2024.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Capítulo 1. *In: \_\_\_\_\_*. **Serviço social e acolhimento institucional**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2022. p.23-70.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé de. A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 12, n. 24, p. 61–92, jul./dez. 2020. DOI: 10.14295/rbhcs.v12i24.11608. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11608> Acesso em: 8 out. 2023.

STACCIARINI, André Fellipe Lima. **A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao\\_Andr%c3%a9%20Stacciarini\\_Final%20\\_.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao_Andr%c3%a9%20Stacciarini_Final%20_.pdf) Acesso em: 31 maio 2024.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Declaração Universal dos direitos da Criança**. 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso: 06 mar. 2024.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo. Paulus, 2013. ISBN 978-85-349-3860-0. Disponível em: <https://www.relaf.org/biblioteca/familia-acolhedora.pdf> Acesso em: 31 maio 2024.